3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"



"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

NUP: 65296.004622/2023-89

VOL 03 / 04

Seção de Licitações
Nr. 101

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no 3º Batalhão de Infantaria de Selva, situado na cidade de Barcelos, AM, faço a abertura do volume III referente ao Processo SRP nº 01/2023, para constar, lavrei o presente termo.

Ellis Caroline M. Oliveira
1º Tenente Intendente

ELLIS CAROLINE MACHADO OLIVEIRA – 1º Ten Int
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º BIS

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020**, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme **o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, nos termos do **Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.**

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

Folha nº 402

Folha nº 400

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Folha nº 403

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do **art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021**.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da **Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009** (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (**art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);

Folha nº 404

Folha nº 402

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I** e **42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971**;

8.29.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Folha nº 405

Folha nº 403

8.29.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.8. O registro previsto na **Lei n. 5.764, de 1971, art. 107**;

8.29.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 47.631,85 (Quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Folha nº 106

Folha nº 107

Anexo ao presente termo:

- Anexo I.A – Estudo Técnico Preliminar.

Barcelos-AM, 31 de julho de 2023

CARLOS ANTONIO PAIXÃO **MORAES – 2° TEN**
Chefe da Comissão de Processo Licitatório de Medicamentos

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente termo de referência para a aquisição de material de instrução.

Barcelos-AM, 31 de julho de 2023

THIAGO DA COSTA **SAMANIEGO – MAJ**
Ordenador de Despesas substituto do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Folha nº 407

COPYRIGHT

Estudo Técnico Preliminar 14/2023

Folha nº 408

Folha nº 409

1. Informações Básicas

Número do processo: 65296004622202389

2. Descrição da necessidade

Em conformidade com o art 3°, inciso I do Decreto 11462/23, o 3° Batalhão de Infantaria de Selva (3° BIS) possui uma farmácia de dispensação da Formação Sanitária Básica que realiza atendimentos clínicos aos militares e seus dependentes, além de auxiliar nas missões operacionais, fornecendo apoio de saúde com pessoal preparado para tal e materiais.

O 3° BIS é uma OM localizada em Guarnição Especial, marcada por sua remota localização, resultando em dificuldade de acesso a bens e serviços, principalmente no que concerne ao atendimento de saúde. Portanto, devido ao elevado grau de exigência do capital humano e em virtude do tamanho da área sob sua responsabilidade e das mais diversas missões operacionais que executa, a higidez física de seus militares e da família militar não pode ser relegada. Portanto, a farmácia da Formação Sanitária do Batalhão deve ser aperfeiçoada sempre que possível, buscando novas soluções que aumentem a agilidade, a otimização de custos e a acuracidade na busca pelo melhor atendimento, de forma continuada, aos seus clientes e usuários.

Essa infraestrutura nosocomial precisa ser mantida e modernizada constantemente, de forma a sustentar a demanda por atendimento médico; prover melhorias em seus tempos de resposta; fornecer necessária segurança terapêutica; ampliar a capacidade de atendimento; e adequar as soluções às regras exigidas pelos Órgãos de Controle. Visa também atender às exigências por modificações e adequações oriundas de demandas internas ou externas ao órgão.

Assim sendo, o presente processo licitatório se faz necessário como forma de adquirir medicamentos para atender ao 3° Batalhão de Infantaria de Selva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Formação Sanitária Básica	2° Ten Carlos Antônio Paixão Moraes Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os objetivos referentes a esta contratação deverão ser executados pelos fornecedores, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:

Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas;

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

O contratado deverá fornecer diretamente os materiais, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

O contratado deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pelas Organizações Militares presentes neste certame, sendo essa garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados com as características dos equipamentos fornecidos; Caso seja necessária a averiguação das especificações técnicas dos objetos, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela contratante;

O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos insumos, sem ônus para a contratante;

O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição de objeto em desacordo com as condições pactuadas;

O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e adjudicação junto ao sítio eletrônico do PNCP, não havendo a necessidade de prorrogação por mais de um exercício financeiro;

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da data de emissão do instrumento substitutivo, prorrogável na forma do Art. 84 da Lei 14.133/21;

A administração não emitirá qualquer aquisição dos materiais sem prévia existência do respectivo crédito orçamento;

A administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento dos materiais em desacordo com o contrato. As quantidades de materiais serão solicitadas de acordo com as necessidades do 3° Batalhão de Infantaria de Selva; Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos.

5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado e formação dos preços estimados para a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, a fim de atender as necessidades do 3° Batalhão de Infantaria de Selva, utilizou-se como metodologia a realização de pesquisa de preços no Painel de Preços e em Dados de pesquisa publicada em mídia especializada.

A pesquisa de mercado foi realizada com base nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa n° 73 de 05 de agosto de 2020, tendo sido escolhido como critério de precificação, para cada um dos itens que compõem a contratação, um entre os disponíveis para a realização da pesquisa de preços, de forma que foi utilizado o que mais se aplica ao caso concreto, sendo complementado, quando necessário, pelos demais critérios.

Em suma, a pesquisa de mercado foi realizada com base nos dados encontrados na ferramenta gerencial do Painel de Preços, com data atualizada inferior a um ano, obtendo-se três orçamentos ou mais para cada item.
Conforme indica a IN n° 65/SEGES, de 07 de julho de 2021:
I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses; ou de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, a metodologia para estimativa de preços foram os comandos contidos no Inciso II, art. 5°, da referida IN. Dos três valores obtidos, extraiu-se a média aritmética dos preços, chegando-se assim ao preço referenciado.
Além disso, e conforme aborda o artigo 4° da referida Instrução Normativa foram realizadas diligências concernentes à pesquisa de preços, e esta não somente se resumiu à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos. Foram realizadas análises detidas de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também do seu teor, verificando a congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis poderiam distorcer os resultados da pesquisa efetuada, sendo ainda excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais. Assim sendo, a formulação de preços obedeceu a todos os parâmetros contidos nas normas e legislações vigentes

Folha nº 409

Folha nº 407

6. Descrição da solução como um todo

O presente processo tem como finalidade a futura contratação de empresa especializada em aquisição de medicamentos para o 3° Batalhão de Infantaria de Selva, sendo o critério de julgamento da proposta o menor preço por item. Diante do cenário de consumo frequente do objeto deste certame nas diversas atividades do 3° Batalhão de Infantaria de Selva, e considerando a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos, haja vista a quantidade estabelecida ser uma estimativa de consumo realizado com base nos últimos anos, por conta da variação da demanda recorrente, e pelo caráter parcelado da aquisição, esta Unidade optou pela modalidade Pregão, usando sua forma Eletrônica e pelo Sistema de Registro de Preços, que otimiza os créditos disponibilizados durante o ano fiscal para as Organizações envolvidas, com a Ata de validade 12 (doze) meses. Em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório. Do exposto verifica-se que a futura contratação objetiva, além do UASG 160137 respeito à isonomia entre os licitantes, e no sentido de visar à ampla competição, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade do objeto contratado a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais, visando à ampla competição e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas baseou-se no atual estoque dos materiais a serem licitados existentes na Formação Sanitária Básica (FSB) do 3° BIS, hoje, levando em consideração a necessidade dos mesmos para atender a demanda de comorbidades e situações mais prevalentes de militares e dependentes por medicamentos, de forma a aprimorar os atendimentos médicos e odontológicos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 46.751,85

As quantidades totais dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base nas necessidades informadas pelo setor que será beneficiado pela presente contratação. Esse quantitativo foi embasado levando em consideração a atual necessidade da Unidade para desempenhar com êxito as funções inerentes às atividades da FSB para as diversas missões a serem realizadas.

Para estimar as quantidades utilizou-se como base a média de consumo histórico dos últimos anos, de acordo com as necessidades anuais desta Unidade Gestora. O consumo histórico foi extraído das quantidades de medicamentos existentes na FSB hoje, levando em consideração a necessidade mínima dos mesmos para o adequado atendimento aos militares e dependentes do 3° BIS.

Assim, a metodologia utilizada para fins do cálculo do quantitativo total dos materiais previstos segue a fórmula abaixo:

A1= Média do quantitativo solicitado pelo 3° BIS nos últimos anos (consumo histórico);

A2= Considerado como uma possível flutuação na demanda; A= Quantidade total de demanda do 3° BIS;

A=A1+A2

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A legislação orienta para o parcelamento das obras, serviços e compras efetuadas pela Administração em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Ainda, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados fatores como: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que

Folha nº 410

Folha nº 411

atendidos os parâmetros de qualidade; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
Desta forma, optou-se pelo parcelamento do objeto segundo suas características de fornecimento através da distinção das unidades de medida usuais do mercado e compatíveis com os serviços a serem prestados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, pregão 1/2021 desta UASG.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
A contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e
A despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) por meio de crédito orçamentário contemplado pelo Programa de Trabalho 05122210820000001 e Ação 2000.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação ora pretendida busca-se garantir que as atividades da Seção de Formação Sanitária do 3° BIS sejam realizadas oportunamente, tempestivamente e sem que haja solução de continuidade.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato serão a de zelar para que todo o processo de contratação seja transparente, ocorra de forma idônea e não fira nenhum ponto dos princípios da Contratação pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os materiais constantes deste Processo deverão contemplar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação declara esta contratação viável com base nos dados constantes neste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3° do Art. 4° do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Folha nº 411

Folha nº 409

CARLOS ANTÔNIO PAIXÃO MORAES JUNIOR

Chefe da Equipe de Planejamento

Folha nº 410

Folha nº 412

EM BRANCO

Seção de Licitações Nº 011

Folha nº 413

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA XXXXXX

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

(Processo Administrativo n.° 65296.004622/2023-89

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ		**INSCR ESTADUAL**	
EMDEREÇO:		**CIDADE**	
UF:		**BAIRRO**	
CEP:		**TELEFONE:**	
TELEFONE FIXO	()	**TELEFONE CEL**	()
E-MAIL:			
PESSOA DE CONTATO			
DADOS BANCARIO: BANCO: _____; AGÊNCIA: _____; C/C: _____			

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

1. Propomos acatar integralmente as condições e estipulações previstas no **Pregão Eletrônico SRP nº 01-2023**, asseverando que:

a) observaremos integralmente o contrato a ser celebrado com o 3º BIS, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01-2023**, objeto desta licitação; e

b) em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

2. O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

OBS: ESTA VALIDADE O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS. FAVOR EXCLUIR ESSA OBSERVAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

ITEM DISCRIMINAÇÃO

GRUPO ÚNICO					
Item	**Especificação do Objeto**	Und	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1.	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			

Folha nº 413
Nº 412

2.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO	FLACONETE 2,00 ML (UND)			
3.	DEXAMETASONA CREME, BISNAGA 10G	BISNAGA 10,00 G (UND)			
4.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML (UND)			
5.	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
6.	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO (UND)			
7.	BENZILPENICILINA BENZATINA COM 4 ML 1.200.000 UI (300.000 U/ML)	FRASCO-AMPOLA (UND)			
8.	BENZILPENICILINA BENZATINA COM 4 ML. 600.000 UI (150.000UI/ML)	FRASCO-AMPOLA (UND)			
9.	BROMETO IPRATRÓPIO / SOLUÇÃO INALATÓRIA 0,25 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	FRASCO 20,00 ML (UND)			
10.	BROMOPRIDA COMPRIMIDO 10MG	COMPRIMIDO (UND)			
11.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML / AMPOLA	AMPOLA 1,00 ML (UND)			
12.	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML (UND)			
13.	CEFALEXINA COMPRIMIDO DE 500MG.	COMPRIMIDO (UND)			
14.	CEFTRIAXONA SÓDICA FRASCO AMPOLA INJ 1G	FRASCO-AMPOLA (UND)			
15.	BETAMETASONA+CETOCONAZOL + NEOMICINA POMADA- BISNAGA 30G	BISNAGA 30,00 G (UND)			
16.	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			

Folha nº 414
Seção de Licitações
Nº 443

17.	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	AMPOLA 2,00 ML (UND)			
18.	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
19.	CIPROFLOXACINO 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO 5,00 ML (UND)			
20.	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 4ML	AMPOLA 4,00 ML (UND)			
21.	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; FRASCO COM 100 ML	FRASCO 100,00 ML (UND)			
22.	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; FRASCO COM 250ML	FRASCO 250,00 ML (UND)			
23.	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; BOLSA COM 500ML	BOLSA 500,00 ML (UND)			
24.	CLOREXIDINA 0,12% 250ML (ANTISSEPTICO BUCAL)	FRASCO 250,00 ML (UND)			
25.	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII- 17, CONCENTRAÇÃO:100MG	CÁPSULA (UND)			
26.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
27.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG + HIDROCORTISONA 10 MG SUSPENSÃO OTOLÓGICA	FRASCO 5,00 ML (UND)			
28.	CLORIDATO DE CLINDAMICINA CÁPSULA 300 MG	CÁPSULA (UND)			
29.	CREME DE SULFADIAZINA DE PRATA / BISNAGA 50G	BISNAGA 50,00 G (UND)			
30.	DEXAMETASONA - AMPOLA DE 2,5 ML COM 4 MG/ML	AMPOLA 2,50 ML (UND)			
31.	DICLOFENACO SÓDICO / COMPRIMIDO DE 50MG.	COMPRIMIDO (UND)			
32.	DICLOFENACO DIETILAMONIO / GEL - BISNAGA 60G	BISNAGA 60,00 G (UND)			
33.	DIPIRONA COMPRIMIDO / DIPIRONA SÓDICA. COMPRIMIDO 500 MG.	COMPRIMIDO (UND)			
34.	DIPIRONA SÓDICA / DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO AMPOLA	AMPOLA 2,00 ML (UND)			

Folha nº 405
Seção de Licitações
Nº 414

35.	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA 1,00 ML (UND)			
36.	EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA 1,00 ML (UND)			
37.	ESCOPOLAMINA 10MG +DIPIRONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
38.	FENOTEROL GOTAS 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML (UND)			
39.	FITOMENADIONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA 1,00 ML (UND)			
40.	FLUCONAZOL CÁPSULA COM 150MG	CÁPSULA (UND)			
41.	HIDROCORTISONA 500MG INJ	FRASCO AMPOLA (UND)			
42.	IBUPROFENO COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO 300 MG.	COMPRIMIDO (UND)			
43.	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRASCO 30,00 ML (UND)			
44.	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
45.	LIDOCAÍNA / ANESTÉSICO LOCAL E ANTIARRÍTMICO, CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% (20MG-ML). FRASCO COM 20 ML	FRASCO 20,00 ML (UND)			
46.	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA / COMPRIMIDO 2 MG.	COMPRIMIDO (UND)			
47.	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML / AMPOLA DE 2ML	AMPOLA 2,00 ML (UND)			
48.	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	COMPRIMIDO (UND)			
49.	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	COMPRIMIDO (UND)			
50.	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 U/G BISNAGA	BISNAGA 10,00 G (UND)			

Folha nº 416
Seção de Licitações

51.	NIMESULIDA / COMPRIMIDO 100MG	COMPRIMIDO (UND)			
52.	NITRATO MICONAZOL CREME 20 MG/G	BISNAGA 28,00 G (UND)			
53.	NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	FRASCO 50,00 ML (UND)			
54.	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4 ML	AMPOLA 4,00 ML (UND)			
55.	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO CÁPSULA 20 MG	CÁPSULA (UND)			
56.	ONDANSETRONA 4MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
57.	ONDANSETRONA 4MG INJETÁVEL 2ML	AMPOLA (UND)			
58.	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
59.	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
60.	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA 2,00 ML (UND)			
61.	REPELENTE À BASE DE ICARIDINA\, CONCENTRAÇÃO:ATÉ 25%\, LOÇÃO COM 100 ML	FRASCO 100,00 ML (UND)			
62.	RINGER LACTATO / FRASCO COM 500ML.	FRASCO 500,00 ML (UND)			
63.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE (UND)			
64.	SALBUTAMOL SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 5 MG/ML FRASCO DE 10 ML	FRASCO 10,00 ML (UND)			
65.	SALBUTAMOL AEROSOL ORAL DOSAGEM 100 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	FRASCO 200,00 DOSE (S) (UND)			
66.	SIMETICONA / CONCENTRAÇÃO 75MG/ML, GOTAS.	FRASCO 10,00 ML (UND)			
67.	SORO GLICOSADO / 5% FRASCO DE 250 ML	BOLSA 250,00 ML (UND)			
68.	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			

Folha nº 417
Nº 416

69.	TENOXICAM / FRASCO-AMPOLA DE 20 MG	FRASCO-AMPOLA (UND)			
70.	TENOXICAM FRASCO-AMPOLA 40 MG	FRASCO-AMPOLA (UND)			
71.	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML (UND)			
72.	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO (UND)			
73.	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA BUCAL	BISNAGA 10,00 G (UND)			
74.	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 3 ML	AMPOLA 3,00 ML (UND)			
75.	PERMETRINA LOÇÃO 50 MG/ML - FRASCO COM 60ML	FRASCO 60,00 ML (UND)			
76.	PERMETRINA LOÇÃO 10 MG/ML - FRASCO COM 60ML	FRASCO 60,00 ML (UND)			
77.	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS); FRASCO DE 10 ML	FRASCO 10,00 ML (UND)			
78.	CLORETO DE SUXAMETÔNIO, DOSAGEM:500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA (UND)			
79.	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA 2,00 ML (UND)			
80.	CITRATO DE FENTANILA INJETÁVEL 0,05 MG/ML; AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA 10,00 ML (UND)			
81.	MIDAZOLAM DOSAGEM 15 MG/3ML; AMPOLA COM 3 ML	AMPOLA 3,00 ML (UND)			
Valor global da proposta	**R$ algarismo**	**Escrever por extenso**			

<u>OBSERVAÇÃO AO LICITANTES</u>: NA LINHA "VALOR GLOBAL DA PROPOSTA", O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR O VALOR DE SUA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO.

3. Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação o 3° BIS.

Folha nº 418

Município - XX, de de 20.....

(nome por extenso do representante legal da empresa

e assinatura do representante legal)

Carimbo da Empresa com CNPJ

Folha nº 419

Folha nº 415

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 3º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Rua Frei Mathias São Boa Ventura, S/N – Bairro Mariuá – Barcelos-AM, CEP 69700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.803.735/0001-70, neste ato representado pelo Tenente-Coronel RODRIGO MAGALHÃES, nomeado pela Portaria nº 485 de 12 de maio de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 21 de 27 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 0130884141, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 65296.004622/2023-89, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I *do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Folha nº 420

Folha nº 419

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador será o 3º Batalhão de Infantaria de Selva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Folha nº 421

Folha nº 422

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Folha nº 422

Folha nº 421

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Folha nº 123

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Folha nº

Folha nº 122

Folha nº 324

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Folha nº

Folha nº 323

Folha nº 425

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, do anexo I do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - TC

Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Folha nº

Folha nº 426

Folha nº 426

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Folha nº

Folha nº 427

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

Folha nº 427

OFÍCIO Nº 10/*2023* – *Salc*/Cmt Btl

Barcelos, AM, 24 de outubro de 2023.

À Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas – CJU/AM
Av. Tefé, 611 – Ed. Luis Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14
69020-090 – Manaus/AM

Assunto: Análise Jurídica

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 53 da Lei n. 14.133/21, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 17 de novembro de 2023	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc@3bis.eb.mil.br	Telefone: (24) 98174-1087
NUP: 65296.004622/2023-89	Nº de volumes: 02
Data de Abertura do Processo: 15 de agosto de 2023.	
Valor: R$ 46.751,85	Modalidade: SRP
Prazo: 17 de novembro de 2023	Sigla do Órgão: 3º BIS
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: maio/2023 (edital) e maio/2023 (TR).	
Houve alteração? NÃO	

Folha nº 428

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 65296.004622/2023-89, objetivando auxiliar na verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 24 de outubro de 2023.

<table>
<tr><th colspan="4">PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</th></tr>
<tr><td colspan="4">Assunto/Objeto: aquisição de medicamentos</td></tr>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

(OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo)</td></tr>
<tr><td>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.</td><td>X</td><td>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</td><td></td></tr>
<tr><td>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.</td><td></td><td>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</td><td></td></tr>
<tr><td>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</td><td></td><td>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">OBSERVAÇÃO:</td></tr>
</table>

THIAGO DA COSTA SAMANIEGO – Maj

Ordenador de Despesas Substituto do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Folha nº 429

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER Nº 03116/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU-PAF

NUP: 65296.004622/2023-89
INTERESSADOS: UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO - 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
ASSUNTO: PROPOSTA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 46.751,85 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

EMENTA:

I - Proposta de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, visando a eventual e futura aquisição de medicamentos;

II - Legislação aplicável sob o regramento da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.818/2021, Decreto nº 11.246/2022, Decreto nº 10.947/2022, Decreto nº 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, Portaria ME nº 7.828/2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021;

III - Aplicação do Sistema de Registro de Preços na hipótese dos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

IV - Certame que deverá ser formalmente indicado à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.;

V - Orientação de inserção de regramento sobre a destinação do certame à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - Pela pertinência de averiguação específica sobre medicamentos no aspecto da sustentabilidade ambiental, além da necessidade da disponibilização do acervo histórico que serviu como base ao quantitativo da demanda estimada no procedimento;

VII - Pela observação no âmbito da pesquisa de preços; e

VIII - Necessidade de ajustes nas minutas do edital e seus anexos ofertados em minuta.

Senhor Comandante,

1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo autuado no âmbito desse ***3º Batalhão de Infantaria de Selva*** (UASG: 160137), Organização Militar estruturalmente vinculada ao Comando do Exército - Ministério da Defesa, sediado na Cidade de Barcelos (AM), sito a Avenida Frei Mathias São Boaventura, s/nº, Bairro Mariuá - CEP: 69.700-000, que por meio do Sistema SAPIENS, e na forma do *Ofício nº 10/2023 - Salc/Cmt Btl*, datado de 23/10/2023, encaminha à apreciação desta

Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições (e-CJU/Aquisições), a propósito de manifestação da nossa alçada acerca da pretensão administrativa na realização de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para formação de registro de preços, sob o *nº 01/2023*, tendo como critério de julgamento o menor preço, visando a eventual e futura *aquisição de medicamentos*, em conformidade com as especificações do grupo único composto com 81 (oitenta e um itens que constam na Tabela do Termo de Referência, com estimativa de dispêndio prevista para a monta de R$ 46.751,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais).

2. Pois bem, diante da competência atribuída a esta *Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições* (e-CJU/Aquisições) na forma preceituada forma preceituada nos incisos I e II, do §1º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021; além da previsão do §1º do art. 1º, da Portaria AGU nº 72, de 07 de dezembro de 2022 e da competência estipulada na letra "a", do inciso VIII, do art. 2º, do Regimento Interno da e-CJU/Aquisições, às 12:12h do dia 26/10/2023, o processo foi distribuído ao encargo deste subscritor para fins do seu efetivo cumprimento.

3. Nesse toar, para realização dessa análise adotamos a conversão ao formato PDF do que se tem como processo físico convertido, e dentre os elementos informativos ali colhidos ressaem destacados os seguintes:

- *Índice remissivo (fls. 01 a 03);*
- *Lista de Verificação (fls. 04 a 08);*
- *Termo de Abertura (fls. 09/10);*
- *Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 11);*
- *Documento de Formalização da Demanda (fls. 12);*
- *Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 13);*
- *Requisição da demanda (fls. 17 a 25);*
- *Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 26 a 47);*
- *Pesquisa de Preços (fls. 48 a 293);*
- *Mapa Comparativo dos Orçamentos (fls. 294 a 302);*
- *Mapa Estimativo de Consumo (fls. 303 a 315);*
- *Declaração de Dotação Orçamentária (fls. 316);*
- *Declaração de Atividade de Custeio (fls. 317);*
- *Certificado de inexistência de atos que impeçam a realização da despesa (fls. 318);*
- *Ato de designação do Ordenador de Despesas substituto (fls. 321/322);*
- *Ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (fls. 323);*
- *Designação da equipe de planejamento da contratação (fls. 325);*
- *Justificativa para adoção do SRP (fls. 335/336);*
- *Comprovante de divulgação da IRP no SIASGnet (fls. 337 a 339);*
- *Plano de Contratação Anual (fls. 342/343);*
- *Plano Diretor de Logística Sustentável (fls. 345 a 362);*
- *Declaração de vedação de empresas reunidas em consórcio (fls. 363);*
- *Minuta do Edital (fls. 366 a 386);*
- *Minuta do Termo de Referência (fls. 387 a 404);*
- *Ato de aprovação motivada do Termo de Referência pelo Ordenador de Despesas (fls. 405);*
- *Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar (fls. 406 a 410);*
- *Modelo de Proposta de Preços (fls. 411 a 417); e*
- *Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 418 a 425).*

É o essencial do relatório

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de

legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
>
> *(...)*

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> ***Enunciado BPC nº 7***
>
> *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

9. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, *"estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal"*, com imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos de aquisição, nos termos de seu artigo 3º.

10. A Portaria ME nº 7.828/2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

11. De todo modo, reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

IV - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL

12. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> *Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
> *I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*
> *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*
> *IV - instituir com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *V - a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

13. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

14. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

15. Referidos documentos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao.*

16. No caso vertente os autos se encontram instruídos nas fls. 04 a 08, com a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU.

17. Assim, o procedimento se mostra suprido quanto a esta especificidade.

V - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010).

441
Folha nº

19. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

20. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

21. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305/2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

22. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

23. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1056/2017-Plenário.

24. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

25. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- *a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;*
- *b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,*
- *c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.*

26. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

27. Neste sentido, o *Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU*, aprovado pela Consultoria-Geral da União *(Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU)*:

> *I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;*

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

28. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

29. No presente processo, verificamos que nos ***subitens 4.1*** a ***4.3*** do Termo do Referência (fls. 395), constam as *tratativas sobremaneira esparsas* sobre possíveis impactos ambientais,.

30. Em vista disso, sobretudo por tratarmos de aquisição de medicamentos é relevante que a equipe encarregada do planejamento da contratação se debruce sobre os elementos que constam no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, de modo a aferir se existe alguma especificidade que necessite ser introduzida nos regramentos do certame, ora ausentes, a propósito de aprimoramento.

31. Esse o registro essencial quanto a este aspecto do procedimento.

VI - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

32. A Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

33. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o ***plano de contratações anual*** *de que trata o inciso VII do* ***caput*** *do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as* ***leis orçamentárias****, bem como abordar todas as* ***considerações técnicas, mercadológicas e de gestão*** *que podem interferir na contratação, compreendidos:*

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ***estudo técnico preliminar*** *que caracterize o interesse público envolvido;*

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de ***termo de referência****, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

III - a definição das ***condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento****;*

IV - o ***orçamento estimado****, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

V - a elaboração do ***edital*** *de licitação;*

VI - a elaboração de ***minuta de contrato****, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

VII - o ***regime de fornecimento de bens****, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

VIII - a ***modalidade*** *de licitação, o* ***critério de julgamento****, o* ***modo de disputa*** *e a adequação e*

Folha nº 443

eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ***ciclo de vida do objeto****;*

IX - a ***motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio****;*

X - a ***análise dos riscos*** *que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

XI - a motivação sobre o ***momento da divulgação do orçamento da licitação****, observado o art. 24 desta Lei.*

(grifou-se)

34. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

35. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

VI.1. Estudo Técnico Preliminar

36. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

37. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do ***caput*** *deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das

memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

38. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

39. Além das exigências da Lei nº 14.133/2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

40. No caso concreto, observa-se que o processo se encontra com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 406 a 410), elaborado pela equipe de planejamento da contratação e assinado pelo Chefe da Equipe na pessoa do servidor Carlos Antônio Paixão Moraes Junior, que foram designados pela Portaria que se apresenta ilustrado as fls. 11.

41. Por oportuno, relevante ser alertado que na forma do disposto no §1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, *"[o]s papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput".*

VI.1.1. Descrição da Necessidade da Contratação

42. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

43. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, inciso I e §1º, inciso I da NLLC, já reproduzidos no presente opinativo. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Folha nº 445

44. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Tratam-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

45. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133/2021, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

46. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

47. Nesse sentido, constatamos que a necessidade da contratação foi devidamente descrita no tópico *2 do estudo Técnico Preliminar* (fls. 406), sob os seguintes argumentos adiante reproduzidos:

> *"O 3º BIS é uma OM localizada em Guarnição Especial, marcada por sua remota localização, resultando em dificuldade de acesso a bns e serviços, principalmente no que concerne ao atendimento de saúde. Portanto, devido ao elevado grau de exigência do capital humano e em virtude do tamanho da área sob sua responsabilidade r das diversas missões operacionais que executa, a higidez física de seus militares e dà família militar não pode ser relegada. Portanto, a farmácia de Formação Sanitária do Batalhão deve ser aperfeiçoada sempre que possível, buscando novas soluções que aumentem a agilidade, a otimização de custos e a acuracidade na busca pelo melhor atendimento, de forma continuada, aos seus clientes e usuários.*
>
> *essa estrutura nosocomial precisa ser mantida e modernizada constantemente, de forma a sustentar a demanda por atendimento médico; prover melhorias em seus tempos de resposta; fornecer necessária segurança terapêutica; ampliar a capacidade de atendimento: e adequar as soluções às regras exigidas pelos Órgãos de Controle. Visa também atender as exigências por modificações e adequações oriundas das demandas internas ou externas do órgão.*
>
> *Assim sendo, o presente processo licitatório se faz necessário como forma de adquirir medicamentos para atender o 3º Batalhão de Infantaria de Selva."*

48. Esse o registro essencial quanto a este aspecto.

VI.1.2. Levantamento de Mercado

49. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

50. O artigo 9º, inciso III, "a" à "d" da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema

Folha nº 146

ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração."

51. Já o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, inciso I e 18, inciso VIII, da mesma lei.

52. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

53. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou a busca por soluções de mercado, como se verifica nos *tópicos 6 - Levantamento de Mercado,* e também o *7 - Descrição da solução como um todo* - do ETP (fls. 407/408).

VI.1.3. Definição do Objeto

54. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

55. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

56. De acordo com o art. 18, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

57. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150/1962.

58. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

59. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

60. No caso dos autos, as especificações dos produtos a serem licitados, se encontram devidamente descritos na *Tabela* que integra o ***subitem 1.1***, constante no ***Item. 1. DO OBJETO*** do Termo de Referência (fls. 387 a 393).

447

VI.1.4. Quantitativos Estimados

61. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

62. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

63. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

64. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

65. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

66. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento do TCU:

> *(...)*
> *9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (SELOG), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:*
> *9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e* ***à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos*** *- arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º,inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)*

67. Ressalte-se que no âmbito desta Consultoria foi expedida a Orientação Normativa nº 02, de 03/12/2020, com o seguinte teor:

> ***ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020***
> *O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:*
> ***No caso de compra de bens, a Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex:***

> ***consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).***
> *Referências: ON 52/2009 CJU-MG. Parecer de uniformização Nº AGU/ CGU/NAJ/MG1417 /2008-CMM.*

68. No caso concreto, a metodologia adotada para a apuração do quantitativo dos produtos a serem licitados está descrita no *tópico 7* do ETP (fls. 408), cuja descrição da justificativa segue adiante transcrita. Vejamos:

> *"As estimativas das quantidades a serem contratadas baseou-se no atual estoque dos materiais a serem licitados existentes da Formação Sanitária Básica (FSB) do 3º BIS, hoje, levando em consideração a necessidade dos mesmos para atender a demanda de comorbidades e situações mais prevalentes de militares e dependentes de medicamentos, de forma a aprimorar os atendimentos médicos e odontológicos."*

69. Denote-se que apesar de no Pregão sob o SRP não existir a obrigatoriedade de aquisição da quantidade total estimada de cada item, a Administração não pode prever a aquisição dos bens e quantitativos que imaginar, sem nenhum compromisso com uma futura aquisição. Destarte, tanto os bens descritos, quanto os quantitativos estimados devem guardar compatibilidade com a demanda e também com os recursos orçamentários disponíveis no órgão promotor da licitação, de modo a não gerar falsas expectativas aos licitantes, que poderão ofertar seus preços com base em uma demanda superestimada.

70. Ainda é relevante mencionar, que esse aspecto poderá criar futuros transtornos à Administração, pois os licitantes poderão recorrer à via administrativa ou judicial alegando que os bens licitados e os quantitativos estimados não eram compatíveis com a realidade orçamentária do órgão promotor da licitação.

71. Indo além, não se apresenta objeção à metodologia adotada para a apuração do quantitativo estimado dos produtos a serem licitados, vez que, aparentemente, contém os requisitos necessários e que dão suporte aos mencionados quantitativos, porém, *o acervo documental de comprovação desse consumo que serviu de parâmetro para esta demanda aqui sediada, deverá estar disponível para os órgãos de controle*.

72. Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

73. Esse o registro essencial quanto a esta especificidade do procedimento em testilha.

VI.1.4. Parcelamento do Objeto da Contratação

74. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *(...)*
> *V - atendimento aos princípios:*
> *a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
> *b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;***

449
Folha

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

75. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

> *§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*
> *I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
> *II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
> *III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

76. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

> *§3º O parcelamento não será adotado quando:*
> *I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
> *II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*
> *III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

77. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

> *"Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam."*

78. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

79. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

80. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

> *§1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*
> *§2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item especifico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.*

81. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

82. No caso em análise, conforme disposto na estrutura do Anexo III do Edital, que consiste no Modelo de Proposta de Preços (fls. 411 a 417), restou convencionado que a a adjudicação será por grupo único composto com os 81 (oitenta e um) itens destacados para a demanda deste procedimento, cuja opção que atende ao princípio do não parcelamento admitido pelo Tribunal de Contas da União.

83. Assim, o procedimento se mostra adequado quanto a esta especificidade.

VI.2. Instrumentos de Governança - PCA, PLS e Outros

84. De acordo como do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(...)*
> *VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

85. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

> *Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:*
> *I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;*
> *II - Plano de Contratações Anual;*
> *III - Política de gestão de estoques;*
> *IV - Política de compras compartilhadas;*
> *V - Gestão por competências;*
> *VI - Política de interação com o mercado;*
> *VII - Gestão de riscos e controle preventivo;*
> *VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e*
> *IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.*
> *Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.*

86. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

87. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

VI.2.1. Plano de Contratações Anual - PCA

Folha nº 451

88. O Decreto nº 10.197/2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

89. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §°, da Lei nº 14.133/2021.

90. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1°, inciso II.

91. No caso concreto, no ***subitem 2.1***, que está integrado ao ***Item 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO***, do Termo de Referência (fls.394), foi consignado se o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo apresentado a respectiva programação aas fls. 342/343).

92. Esse o registro quanto a esta especificidade.

VI.2.2. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e Definição de Critérios de Sustentabilidade nas Aquisições

93. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

94. No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, o que deve ser regularizado.

VI.3. Análise de Riscos

95. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

96. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

97. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6°, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

98. No caso concreto, a Análise de Risco foi elaborada aos 31/06/2023 (fls. 13 a 18) pelos seguintes servidores: *Carlos Antônio Paixão Moraes Junior -2° TEN; Eric Felipe de Oliveira Monteiro -2° TEN e Geofrey Souza dos Santos - 3° SGT.*

VI4. Designação de agentes públicos

452

99. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

> *Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*
>
> *I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*
>
> *II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*
>
> *III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*
>
> *§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*
>
> *§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*
>
> *Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*
>
> *§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*
>
> *§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. [illegible], o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.*
>
> *§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.*
>
> *§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.*
>
> *§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.*

100. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

> *§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato*

453
Folha nº
L

agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

101. O Decreto nº 11.246/2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

102. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133/2021

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

*§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

*Art. 12. O **princípio da segregação das funções** veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.*

*Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:*

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifou-se)

103. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

> *Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.*

104. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

105. No presente caso, foram juntadas aos autos os ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 11 e 325), quanto do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ilustrada no fls. 323.

106. Assim, o procedimento se mostra suprido quanto a este aspecto.

VII. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

107. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
>
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
>
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
>
> *(...)*

108. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

> *Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*
>
> *I - descrição do objeto a ser contratado;*
>
> *II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de*

Folha nº 455

planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

109. Referida Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

110. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

111. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

112. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados ".

113. No presente caso, consta no escopo do Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 26 a 47), que por essa Unidade consulente foi realizada a estimativa dos valores da contratação junto ao Painel de Pregos, com observância do parâmetro previsto no inciso I do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, e inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, cujos cujos orçamentos estão representados entre as fls. 48 a 293.

114. Sendo certo, ainda, que mediante o resultado dos preços coletados, foi confeccionado o respectivo Mapa Comparativo de Preços disponibilizado nos autos entre as fls.294 a 302.

115. Pois bem, sem embargo da aparente correção da tarefa aqui apresentada, o órgão deve lembrar que a pesquisa é o balizador e o limitador dos preços da licitação, e que a despesa poderá ser futuramente submetida aos órgãos de controle, com as respectivas responsabilizações (art. 170, da Lei nº 14.133/2021), o que impõe sua devida atenção.

116. Alfim, emendamos, ainda, ser aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

117. Esses os apontamentos necessários quanto a este aspecto fundamental do procedimento.

VI.1. Orçamento Sigiloso

118. A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133/2021:

Folha nº 456

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (vetado)

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

119. De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

120. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

121. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

122. No caso dos autos, consta tanto no final da Tabela do Termo de Referência (fls. 393), quanto no ***subitem, 9.1,*** que está integrado ao ***Item 9. Estimativas do Valor da Contratação*** do Termo de Referência (fls. 404) , dando conta de que *"O custo estimado total da contratação é de R$ 47.631,85 (quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos),..."*.

123. Esse o apontamento de relevo quanto a essa especificidade.

VII. DA DESTINAÇÃO DO CERTAME

124. Relativamente a este aspecto, em face do valor total da demanda representada pelo grupo único composto por 81 (oitenta e um) itens, estar estimado na monta total prevista em R$ 46.751,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais), enseja que o certame seja destinado à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência ao preceito do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

125. Em vista disso, aliado ao fato de que não há nos autos qualquer justificativa da ocorrência de hipótese excludente para essa destinação dentre as hipóteses previstas no escopo de regramento do 49, da mesma LC nº 123/2006, deverá ser corrigida essa omissão no âmbito do ***Item 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO*** (fls. 369/369).

126. Sendo certo, que mais à frente neste opinativo, ou seja, quando da análise dos instrumentos ofertados em minuta, voltaremos a tratar desse assunto.

127. Esse o registro essencial quanto a este aspecto do procedimento.

VIII. TERMO DE REFERÊNCIA

(fls. 387 a 404)

128. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

457
Folha nº
6

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

(...)

129. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

130. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

131. No caso dos autos, na forma de Anexo I do Edital, consta o Termo de Referência (fls. 387 a 404), como instrumento que ostenta os aspectos próprios de sua especificidade e está elaborado em conformidade com o modelo padronizado pela AGU, nele contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 c/c §2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 81/2022). E, por fim, constata-se que o órgão atendeu ao disposto no art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022, que trata da necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

132. De todo modo, merece ser destacados algumas considerações sobre os seus elementos essenciais, que primeiramente consiste quanto ao ***Regime de Fornecimento***, está suficientemente explicitado no escopo do ***Item 5. Modelo de execução do objeto***.

133. Sobre o aspecto da eventual ***Indicação de Marca ou Modelo***, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame, onde o artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

> *Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*
>
> *I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*
>
> *a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
>
> *b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
>
> *c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
>
> *d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;*
>
> *(...)*

134. Nesse sentido, parece-nos de todo oportuno lembrar que o TCU, no *item 9.3.2* do Acórdão nº 2.401/2006 - Plenário, recomendou à Fundação Biblioteca Nacional para "cuidar para que o termo de referência não contenha a indicação de marcas, a não ser quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade".

135. Sendo certo, que a jurisprudência do TCU nesse sentido é reiterada consoante diretrizes tratadas nos Acórdãos nº 2.300/2007 – Plenário e 1.344/2009 – 2ª Câmara.

136. Pois nem no caso concreto, verifica-se que para todos os 81 (oitenta e um) itens que compõem o grupo único da Tabela do Termo de Referência nas suas descrições aparentemente não constam a indicação de marcas ou de fabricante, porém, constam os respectivos números extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME) enquanto sistema informatizado que permite a catalogação dos materiais destinados às atividades fins e meios da Administração Pública.

137. Esse o registro essencial quanto a essa especificidade do certame.

138. No tocante às ***Condições de Aquisição e Pagamento Semelhantes às do Setor Privado***, de acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nestes autos, tal cautela está demonstrada nos documentos de planejamento.

139. Sendo certo, ainda, que neste procedimento, as condições de pagamento foram devidamente disciplinadas no ***Item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO*** do Termo de Referência, bem assim, neste procedimento as ***Condições de Execução e Pagamento, das Garantias Exigidas e Ofertadas e das Condições de Recebimento***, atendem ao preceituado no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quanto a exigência de que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de

Folha nº 459

recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

140. Versando sobre a ***Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa,*** o tema foi adequadamente tratado no escopo do Estudo Técnico Preliminar, com seus reflexos de previsão neste instrumento, harmonizado com a exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

141. No tocante à ***Objetividade das Exigências de Qualificação Técnica***, para fins de investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional para saber se este reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui, no caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no Termo de Referência, como se verifica no ***Item 8. Critérios de seleção do fornecedor.*** De todo modo, entendemos que, em razão do objeto da demanda, aparentemente ser inconciliável com as atividades do *agricultor familiar*, assim como a do *produtor rural*, nos parece desnecessária a manutenção dos regramentos atualmente estipulados nos ***subitens 8.12*** e ***8.13***, razão pela qual recomendamos as respectivas supressões.

142. Prosseguindo, agora no que se refere ao âmbito do ***Item 8. DA HABILITAÇÃO***, orientamos que a equipe técnica dessa Unidade consulente no sentido de verificar se no âmbito dos itens do objeto a ser licitado, em conforme o art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, se existiriam produtos que exigem a AE (Autorização Especial) para as atividades descritas no art. 3º da citada Resolução ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344,de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Assim, caso confirmado, implicará que no escopo de regramento da ***Habilitação Jurídica***, haja a inserção de um subitem adicional contemplando o seguinte:

> *No caso de exercício de atividade de xxxx:*
>
> *Prova de atendimento aos seguintes requisitos:*
>
> *a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;*
>
> *a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;*
>
> *a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente)."*

143. Ainda no espectro de regramento do ***Item 8. DA HABILITAÇÃO***, mais especificamente no no espectro de regramento do subitem de Qualificação Técnica, caso haja a admissão de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, por via reflexa, inserir um subitem adicional sob os seguintes termos:

> *z) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.*

144. Quanto ao âmbito da ***Adequação orçamentária*** na previsão extraída do *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, e obedecendo ao que expressa a Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, sobre a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, nestes autos, tal especificidade do procedimento se mostra suprida pelo que consta no ***Item 10. Adequação orçamentária***, do Termo de Referência, dando conta de que dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

145. É o que temos a assinalar quanto a este instrumento, que segue com a nossa chancela na forma e modo de

aptidão em que nos está apresentado.

IX. MINUTA DE EDITAL E DEMAIS ANEXOS

IX.1. Do Edital

(fls. 366 a 386)

146. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

147. Sendo certo, que sobre este instrumento, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

148. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

> *I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;*
> *II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;*
> *III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e*
> *IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.*

149. Na análise da minuta ora ofertada para servir como regramento do certame que está ilustrada entre as fls. 366 a 386, observa-se que a sua confecção efetivamente segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, cujas alterações efetuadas, sobre as quais estendemos que não afrontam o ordenamento jurídico que lhe é aplicável, em especial pela previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual nada temos a ponderar, porém, algumas proposições de ajuste/aprimoramentos se faz pertinente, conforme segue:

150. Primeiramente, percebemos que conforme disposto na estrutura do Anexo III do Edital, que consiste no Modelo de Proposta de Preços (fls. 411 a 417), restou convencionado que a a adjudicação será por ***grupo único, composto com os 81 (oitenta e um) itens*** destacados para o eventual e futuro atendimento da demanda estipulada neste procedimento.

151. Em vista disso, nos parece pertinente impor-se-á que para essa especificidade, a necessidade de ajustes de remissão nos seguintes regramentos deste instrumento. Vejamos:

- ***A)*** No ***subitem 1.2***: onde atualmente consta: *"A licitação será dividida em itens, ..."*, que passe a constar: *"A licitação será por grupo único de itens, ..."*.
- ***B)*** No ***subitem 5.1.1***: onde atualmente consta: *"Valor unitário e total do item."*, que passe a constar: *"Valor unitário e total do grupo de itens."*.
- ***C)*** No ***subitem 6.5***: onde atualmente consta: *"O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item."*, que passe a constar: *"O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do grupo de itens."*.

152. Prosseguindo, tal como nos manifestamos nas linhas volvidas deste opinativo, mais especificamente no tópico sob o título: ***"VII. DESTINAÇÃO DO CERTAME"*** (parágrafos 124 a 127), em face do valor total da demanda representada pelo grupo único composto por 81 (oitenta e um) itens, estar estimado na monta total prevista em R$

461

46.751,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais), aliado ao fato de que não há nos autos qualquer justificativa da ocorrência de hipótese excludente para essa destinação dentre as hipóteses previstas no escopo de regramento do 49, da Lei Complementar nº 123/2006, enseja que o certame seja destinado à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência ao preceito do art. 48, da mesma LC nº 123/2006.

153. A par desse contexto, exurge necessário que no escopo do ***Item 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO***, sejam inseridos subitens adicionais com regramento que esclareça a efetiva destinação do certame, cujo texto adiante sugerido é extraído do modelo padronizado da AGU, a ser posicionado pelos encarregados da tarefa com a respectiva numeração ajustava. Vejamos:

> ***"3.x. Para a vertente licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do*** *art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*"
> ***"3.x.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."***

154. Alfim, em razão de não ter sido apresentada minuta de de Termo de Contrato, presume-se que essa Unidade consulente tenha deliberado pela hipótese prevista no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para que seja optado pelo instrumento substituto.

155. Então, por via reflexa dessa especificidade, orientamos que se mostra pertinente a supressão do ***subitem 14.11.2***, que está integrado ao ***Item 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***, a vista que nele menciona o instrumento como sendo o inexistente Anexo II do Edital.

156. Essas as únicas proposições de ajuste e aprimoramento que entendemos necessárias quanto ao escopo deste instrumento.

IX.2.Modelo de Proposta
(fls. 411 a 417)

157. Relativamente a este anexo do edital, sobretudo pelo seu conteúdo, forma e finalidade para o qual foi concebido, evidencia-se que não há mérito jurídico a ser enfrentado sob a nossa alçada de atribuição e por via reflexa, seguirá sem a nossa intervenção de análise.

IX.3. Minuta da Ata de Registro de Preços
(fls. 418 a 425)

158. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 11.462/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

159. Nada obstante, orientamos que a propósito de aprimoramento deste instrumento, seguem proposições redação a serem implementadas.

160. Primeiramente, em relação ao âmbito de regramento do ***Item 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***, mais especificamente quanto ao aspecto ***Dos limites para as adesões***, propomos que o ***subitem 4.6***, passe a adotar a seguinte redação:

> ***"4.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e***

órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem".

161. Prosseguindo, agora refletindo naquilo que segue em consonância com o disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 11.462/2023, que repercute no ***Item 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA***, o ***subitem 5.1*** deve passar a ser assim redigido:

"5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso".

162. Esses os únicos apontamentos em relação a este instrumento.

IX.4. Minuta do Instrumento Equivalente ao Contrato

163. No presente procedimento, embora no ***subitem 14.111.2*** do Edital, notadamente a mencione o Termo de Contrato como Anexo II do Edital, pela ausência da respectiva minuta neste processo sob exame, infere-se como administrativamente interpretada a configuração da hipótese prevista no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para que tenham optado pelo instrumento substituto ao contrato, e para tanto, alertamos que nessa configuração aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da mesma norma de regência.

164. Esse o apontamento de relevo que temos a oferecer quanto a este aspecto.

X. PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DE CONTRATO

165. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

166. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é *obrigatória* a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

XI. ADOÇÃO DO SRP

167. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

168. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de

439
Folha nº

serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

169. No caso dos autos, consta a Justificativa para adoção do SRP (fls. 335/336), dando conta de que o procedimento está amparado no enquadramento legal da hipótese dos incisos I e V art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, ou seja, quando, pelas características do objeto, quanto, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

170. Assim, o procedimento se mostra justificado quanto a essa especificidade.

XII. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

171. Nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, cabe ao órgão gerenciador "realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento".

172. Outrossim, conforme art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023 o procedimento da IRP somente poderá ser dispensado "quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante".

173. Nestes autos foi apresentado o comprovante de divulgação da IRP no SIASGnet (fls. 337 a 339), o que demonstra o cumprimento da tarefa aqui tratada.

174. É o registro essencial quanto a esta especificidade.

XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS - AUTUAÇÃO DO PROCESSO

175. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

176. Por seu turno, a Orientação Normativa AGU nº 2, de 01/04/2009, assim dispõe:

> *"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

177. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

178. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo

Folha nº 440

quando percebida durante a análise jurídica.

179. São essas as considerações que temos a oferecer em relação aos fundamentos aplicados, a forma em que foi empreendido e ao que consta nas minutas ofertadas à análise para a pretensa propulsão do vertente procedimento.

XIV. CONCLUSÃO

180. Considerando as informações existentes nos autos do Processo nº 65296.004622/2023-89, e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento para realização de realização de análise processual e manifestação conclusiva por parte desta e-CJU/Aquisições, acerca da pretensão administrativa na realização de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para formação de registro de preços, sob o *nº 01/2023*, tendo como critério de julgamento o menor preço, visando a eventual e futura *aquisição de medicamentos*, em conformidade com as especificações do grupo único composto com 81 (oitenta e um itens que constam na Tabela do Termo de Referência, com estimativa de dispêndio prevista para a monta de R$ 46.751,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais), conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial quanto as seguintes:

> *(a) Pela pertinência de averiguação específica sobre medicamentos no aspecto da sustentabilidade ambiental (parágrafos 18 a 31);*
>
> *(b) Orientação de disponibilização do acervo histórico que serviu como base ao quantitativo da demanda estimada no procedimento (parágrafos 61 a 73);*
>
> *(c) Pela necessidade de observações no âmbito da pesquisa de preços (parágrafos 107 a 117);*
>
> *(d) Orientação de inserção de regramento sobre a destinação do certame à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte (parágrafos 124 a 127); e*
>
> *(e) Proposição para que sejam feitos os aprimoramentos ajustes ou eventual supressão no edital e demais anexos trazidos na forma de minuta (parágrafos 128 a 162).*

181. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo deste opinativo, ou após seu afastamento/forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta e-CJU/Aquisições.

182. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

É como nos pronunciamos.

De João Pessoa (PB)
Para Barcelos (AM), em 26 de outubro de 2023

(Documento assinado digitalmente)
Paulo Alberto de Souza Lopes Freire
Advogado da União

- *DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO, nos termos do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 72, de 07 de dezembro de 2022 c/c o art. art. 21 do Regimento Interno da e-CJU/Aquisições (Portaria e-CJU/Aquisições nº 1/2020)*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65296004622202389 e da chave de acesso e8b63fc8

Folha nº 463

Documento assinado eletronicamente por PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321319304 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 20:40. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Seção de Licitações
Nº 464

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

ATESTADO DE NÃO MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023-3º BIS
NUP: 65296.004622/2023-89

Atestamos o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo à consulta formulada e certificamos que os autos físicos em questão não foram movimentados no período em que ficaram submetidos à sua apreciação jurídica.

Barcelos-AM, 06 de novembro de 2023.

LUCAS AGEU FRAGOSO DE LIMA – Sd EP
Equipe de Apoio ao Pregoeiro do 3º BIS

Folha nº 465

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 01/2023
(Processo Administrativo 65296.004622/2023-89)

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS

Em cumprimento as orientações positivadas no **PARECER n. 03116/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU de 26 de outubro de 2023**, referente ao processo nº 65296.004622/2023-89, o qual hora se consubstancia, declaro para fins legais e de obediência à legislação, que foram adimplidas em sua plenitude as medidas apresentadas no parecer em epígrafe e que, para tanto, lavrou-se o presente termo de declaração.

Barcelos, AM, 6 de novembro de 2023.

RODRIGO MAGALHÃES – TC
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Folha nº 466

Folha nº

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

TERMO DE CONTINUIDADE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº **01/2023**
(Processo Administrativo 65296.004622/2023-45)

Em conformidade com o disposto no **PARECER n. 01456/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU de 06 de junho de 2023**, atesto que as incorreções ou impropriedades constantes na minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP – nº **03/2023**, para eventual aquisição de materiais de instrução em prol do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu Edital e seus anexos, foram sanadas, conforme quadro que segue:

Exigência (Conclusão do Parecer)	**Providência solicitada**	**Solução adotada**
(a) Pela pertinência de averiguação específica sobre medicamentos no aspecto da sustentabilidade ambiental (parágrafos 18 a 31)	26. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.	Após análise pela equipe técnica, do Gui nacional Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, essa contratação se sujeita aos critérios de sustentabilidade
	29. No presente processo, verificamos que nos subitens 4.1 a 4.3 do Termo de Referência (fls.395), constam *as tratativas sobremaneiras esparsas* sobre possíveis impactos ambientais.	Com base no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, serão realizadas as consultas no referido documento, pela equipe de planejamento, os itens referentes ao objeto desta licitação e na sequência, serão corrigidas as tratativas sobre os possíveis impactos ambientais no Termo de Referência. Também serão realizadas as consultas do presente Guia, para embasar os devidos ajustes neste Certame, conforme orientação do Parecer.
	30. Em vista disso, sobretudo por tratarmos de aquisição de medicamentos é relevante que a equipe encarregada do planejamento da contratação se debruce sobre os elementos que constam no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, de modo aferir se existe alguma especificidade que necessite ser introduzida nos regramentos do certame, ora ausentes, a propósito de aprimoramento.	

(b) Orientação de disponibilização do acervo histórico que serviu como base ao quantitativo da demanda estimada no procedimento (parágrafos 61 a 73)	71. *O acervo documental de comprovação desse consumo que serviu de parâmetro para esta demanda aqui sediada,deverá estar disponível para os órgãos de controle.*	O acervo documental de comprovação, que serviu como base ao quantitativo da demanda estimada, contas nos autos do processo. Portanto o documento estará disponível para os órgãos de controle.
Plano Diretor de Logística sustentável PLS	94. No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, devendo ser regularizado.	O PLS do 3º BIS já consta nos autos do processo.
(c) Pela necessidade de observações no âmbito da pesquisa de preços (parágrafos 107 a 7)	116. Alfim, emendamos, ainda, ser aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos,e ainda em vigor, em condições de atender as necessidades , para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.	Tais documentos serão consultados para fins de parâmetro de preços em conformidade com os praticados no mercado.
(d) Orientação de inserção de regramento sobre a destinação do certame à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte (parágrafos 124 a 127)	125. Em vista disso, aliado ao fato de que não há nos autos qualquer justificativa da ocorrência de hipótese excludente para essa destinação dentre as hipóteses previstas no escopo de regramento do 49, da mesma LC nº 123/2006, deverá ser corrigida essa omissão no o âmbito 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (fls 369/369).	Conforme orientação do Parecer, será corrigida essa omissão no âmbito 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, informando a exclusividade da participação no certame, para as ME e EPP, em decorrência do valor estimado dessa contratação.
(e) Proposição para que sejam feitos os aprimoramentos ajustes ou eventual supressão no edital e demais anexos trazidos na forma de minuta (parágrafos 128 a 162)	141. De todo modo, entendemos que, do objeto da demanda, aparentemente ser inconciliável com as atividades do agricultor familiar, assim como a do produtor rural, nos parece desnecessária a manutenção dos regramentos atualmente estipulados nos subitens 8.12 e 8.13, razão pela qual recomendamos as respectivas supressões.	Conforme orientação do Parecer, os subitens 8.12 e 8.13 serão suprimidos do Termo de Referência.
	142. Prosseguindo, agora no que se refere ao âmbito do Item 8. DA HABILITAÇÃO, orientamos que a equipe técnica dessa Unidade consulente no sentido de verificar se no âmbito dos itens do objeto a ser licitado, em	

Folha nº 468

	conforme o art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, se existiriam produtos que exigem a AE (Autorização Especial) para as atividades descritas no art. 3º da citada Resolução ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344,de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Assim, caso confirmado, implicará que no escopo de regramento da Habilitação Jurídica, haja a inserção de um subitem adicional contemplando o seguinte: No caso de exercício de atividade de xxxx: Prova de atendimento aos seguintes requisitos: a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA; a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA; a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente)."	Conforme parecer, a equipe realizou a pesquisa nas legislações mencionas nesse parágrafo e constatou que os itens do objeto se enquadram nas exigências mencionadas. Com isso, foi inserido um subitem adicional contemplando o seguinte o texto proposto para o regramento do item Habilitação Jurídica.
	143. Ainda no espectro de regramento do Item 8. DA HABILITAÇÃO, mais especificamente no espectro de regramento do subitem de Qualificação Técnica, caso haja a admissão de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, por via reflexa, inserir um subitem adicional sob os seguintes termos: z) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR),	Conforme resolução da ANVISA, será inserido os termos propostos no Parecer.

	na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.	
	151. Em vista disso, nos parece pertinente impor-se-á que para essa especificidade, a necessidade de ajustes de remissão nos seguintes regramentos deste instrumento. Vejamos: ◦ A) No subitem 1.2: onde atualmente consta: "A licitação será dividida em itens, ...", que passe a constar: "A licitação será por grupo único de itens, ...". ◦ B) No subitem 5.1.1: onde atualmente consta: "Valor unitário e total do item.", que passe a constar: "Valor unitário e total do grupo de itens.". ◦ C) No subitem 6.5: onde atualmente consta: "O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.", que passe a constar: "O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do grupo de itens.".	Conforme orientação do Parecer, os subitens 1:2, 5.1.1 e o 6:5 do Edital foram reajustados.
	152. Prosseguindo, tal como nos manifestamos nas linhas volvidas deste opinativo, mais especificamente no tópico sob o título: "VII. DESTINAÇÃO DO CERTAME" (parágrafos 124 a 127), em face do valor total da demanda representada pelo grupo único composto por 81 (oitenta e um) itens, estar estimado na monta total prevista em R$ 46.751,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais), aliado ao fato de que não há nos autos qualquer justificativa da ocorrência de hipótese excludente para essa destinação dentre as hipóteses previstas no escopo de regramento do 49, da Lei Complementar nº 123/2006, enseja que o certame seja destinado à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência ao preceito do art. 48, da mesma LC nº	Serão inseridos subitens adicionais no Edital com a previsão da exclusividade da participação deste certame para microempresas e empresa de pequeno porte.

Folha nº 470

	123/2006.	
	153. A par desse contexto, exurge necessário que no escopo do Item 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, sejam inseridos subitens adicionais com regramento que esclareça a efetiva destinação do certame, cujo texto adiante sugerido é extraído do modelo padronizado da AGU, a ser posicionado pelos encarregados da tarefa com a respectiva numeração ajustava. Vejamos: "3.x. Para a vertente licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." "3.x.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."	Conforme orientação, foram inseridos subitens adicionais no Edital com a previsão da exclusividade da participação deste certame para microempresas e empresa de pequeno porte.
	154. Alfim, em razão de não ter sido apresentada minuta de Termo de Contrato, presume-se que essa Unidade consulente tenha deliberado pela hipótese prevista no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para que seja optado pelo instrumento substituto.	Devido a não apresentação da minuta do Termo de Contrato, essa Unidade consulente optará pela utilização de instrumento substitutivo, conforme o inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133.
	155. Então, por via reflexa dessa especificidade, orientamos que se mostra pertinente a supressão do subitem 14.11.2, que está integrado ao Item 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, a vista que nele menciona o instrumento como sendo o inexistente Anexo II do Edital.	O subitem 14.11.2 será suprimido do Edital.
	160. Primeiramente, em relação ao âmbito de regramento do Item 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO	Conforme proposta do Parecer, foi inserida a nova redação para o item 4.6 da Minuta da Ata de Registro de Preços

Folha nº 471

	DE PREÇOS, mais especificamente quanto ao aspecto Dos limites para as adesões, propomos que o subitem 4.6, passe a adotar a seguinte redação: *"4.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem".*	
	161. Prosseguindo, agora refletindo naquilo que segue em consonância com o disposto no art. 22, caput, do Decreto nº 11.462/2023, que repercute no Item 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA, o subitem 5.1 deve passar a ser assim redigido: "5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso"	Conforme proposta do Parecer, foi inserida a nova redação para o item 5.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços
	163. No presente procedimento, embora no subitem 14.111.2 do Edital, notadamente a mencione o Termo de Contrato como Anexo II do Edital, pela ausência da respectiva minuta neste processo sob exame, infere-se como administrativamente interpretada a configuração da hipótese prevista no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para que tenham optado pelo instrumento substituto ao contrato, e para tanto, alertamos que nessa configuração aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da mesma norma de regência.	Devida a ausência da minuta do termo de contrato, esse órgão optará pelo uso de instrumento substituto, conforme previsão no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
	165. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no	Conforme orientação, será divulgado o inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do instrumento substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União.

Folha nº 472

Folha nº

	Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.	
	166. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.	Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos do processo, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Barcelos, AM, 6 de novembro de 2023.

RODRIGO MAGALHÃES – TC
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Folha nº 473

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2023

CONTRATANTE (UASG)
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA – (160137)

OBJETO
Aquisição de medicamentos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 47.729,85 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 27/11/2023 às 09 **horas (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Folha nº 474

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS....3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..7
7. DA FASE DE JULGAMENTO....10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO....12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA....14
11. DOS RECURSOS....15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....18

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Folha nº 475

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

(Processo Administrativo n° 65296.004622/2023-89)

Torna-se público que o 3º Batalhão de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Frei Mathias São Boa Ventura, S/N – Bairro Mariuá – Barcelos-AM, CEP 69700-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por grupo único de itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Para a vertente licitação, a participação é exclusiva a para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Folha nº 472

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2. e 3.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Folha nº 479

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do grupo de itens;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Folha nº 480

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do grupo de itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,01 (centavo).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado o modo de disputa **"aberto"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Folha nº 481

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Folha nº 482

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Folha nº 413

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Folha nº 484

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1..

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Folha nº 482

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Rua Frei Mathias São Boa Ventura, S/N – Bairro Mariuá – Barcelos-AM, CEP 69700-000, de segunda-feira a quinta-feira no horário de 10h até às 16h e sexta-feira no horário de 8h até às 12h.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Folha nº 487

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

olha nº 490

13.3.1. E-mail: pregoeiro_3bis@hotmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Barcelos, AM, 6 de novembro de 2023

RODRIGO MAGALHÃES - TC
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Folha nº 491

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

(Processo Administrativo n° **65296.004622/2023-89**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para o 3º Batalhão de Infantaria de Selva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	268370	COMPRIMIDO (UND)	500	R$ 0,20	R$ 100,00
2	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO	267907	FLACONETE 2,00 ML (UND)	200	R$ 5,90	R$ 1180,00
3	DEXAMETASONA CREME, BISNAGA 10G	267643	BISNAGA 10,00 G (UND)	100	R$ 3,10	R$ 310,00
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	327566	AMPOLA 5,00 ML (UND)	50	R$ 4,78	R$ 239,00
5	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	271089	COMPRIMIDO (UND)	1000	R$ 0,15	R$ 150,00
6	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	267140	COMPRIMIDO (UND)	1000	R$ 0,68	R$ 680,00

7	BENZILPENICILINA BENZATINA COM 4 ML 1.200.000 UI (300.000 U/ML)	270612	FRASCO-AMPOLA (UND)	200	R$ 3,99	R$ 798,00
8	BENZILPENICILINA BENZATINA COM 4 ML. 600.000 UI (150.000UI/ML)	270613	FRASCO-AMPOLA (UND)	200	R$ 11,51	R$ 2302,00
9	BROMETO IPRATRÓPIO / SOLUÇÃO INALATÓRIA 0,25 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	268331	FRASCO 20,00 ML (UND)	20	R$ 3,38	R$ 67,60
10	BROMOPRIDA COMPRIMIDO 10MG	269954	COMPRIMIDO (UND)	500	R$ 0,31	R$ 155,00
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML / AMPOLA	267282	AMPOLA 1,00 ML (UND)	400	R$ 1,60	R$ 640,00
12	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	305428	FRASCO 5,00 ML (UND)	100	R$ 0,77	R$ 77,00
13	CEFALEXINA COMPRIMIDO DE 500MG	267625	COMPRIMIDO (UND)	500	R$ 0,30	R$ 150,00
14	CEFTRIAXONA SÓDICA FRASCO AMPOLA INJ 1G	442701	FRASCO-AMPOLA (UND)	200	R$ 3,42	R$ 684,00
15	BETAMETASONA+CETOCONAZOL + NEOMICINA POMADA-BISNAGA 30G	449186	BISNAGA 30,00 G (UND)	100	R$ 7,37	R$ 737,00
16	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	393813	COMPRIMIDO (UND)	400	R$ 1,20	R$ 480,00

Folha nº 498

17	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	448844	AMPOLA 2,00 ML (UND)	200	R$ 2,42	R$ 484,00
18	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	272166	COMPRIMIDO (UND)	200	R$ 0,22	R$ 44,00
19	CIPROFLOXACINO 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	268431	FRASCO 5,00 ML (UND)	100	R$ 13,63	R$ 1363,00
20	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 4ML	292419	AMPOLA 4,00 ML (UND)	200	R$ 3,96	R$ 792,00
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; FRASCO COM 100 ML	284459	FRASCO 100,00 ML (UND)	300	R$ 3,69	R$ 1107,00
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; FRASCO COM 250ML	448699	FRASCO 250,00 ML (UND)	500	R$ 4,60	R$ 2300,00
23	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; BOLSA COM 500ML	452796	BOLSA 500,00 ML (UND)	500	R$ 7,88	R$ 3940,00
24	CLOREXIDINA 0,12% 250ML (ANTISSEPTICO BUCAL)	341174	FRASCO 250,00 ML (UND)	200	R$ 11,41	R$ 2282,00
25	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII- 17, CONCENTRAÇÃO:100MG	269895	CÁPSULA (UND)	600	R$ 1,50	R$ 900,00
26	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	267632	COMPRIMIDO (UND)	500	R$ 0.31	R$ 155,00
27	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG + HIDROCORTISONA 10 MG SUSPENSÃO OTOLÓGICA	393327	FRASCO 5,00 ML (UND)	15	R$ 33,83	R$ 507,45
28	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA CÁPSULA 300 MG	268436	CÁPSULA (UND)	200	R$ 1,17	R$ 234,00
29	CREME DE SULFADIAZINA DE PRATA / BISNAGA 50G	272089	BISNAGA 50,00 G (UND)	50	R$ 7,44	R$ 372,00
30	DEXAMETASONA - AMPOLA DE 2,5 ML COM 4 MG/ML	292427	AMPOLA 2,50 ML (UND)	200	R$ 2,33	R$ 466,00

31	DICLOFENACO SÓDICO / COMPRIMIDO DE 50MG.	271000	COMPRIMIDO (UND)	600	R$ 0,05	R$ 30,00
32	DICLOFENACO DIETILAMONIO / GEL - BISNAGA 60G	271008	BISNAGA 60,00 G (UND)	200	R$ 4,56	R$ 902,00
33	DIPIRONA COMPRIMIDO / DIPIRONA SÓDICA: COMPRIMIDO 500 MG.	267203	COMPRIMIDO (UND)	1000	R$ 0.14	R$ 140,00
34	DIPIRONA SÓDICA / DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO AMPOLA	268252	AMPOLA 2,00 ML (UND)	500	R$ 1,70	R$ 850,00
35	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML AMPOLA COM 1 ML	270590	AMPOLA 1,00 ML (UND)	200	R$ 5.85	R$ 1170,00
36	EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	268255	AMPOLA 1,00 ML (UND)	100	R$ 1,54	R$ 154,00
37	ESCOPOLAMINA 10MG +DIPIRONA 250MG, COMPRIMIDO	270620	COMPRIMIDO (UND)	500	R$ 0.81	R$ 405,00
38	FENOTEROL GOTAS 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	396471	FRASCO 20,00 ML (UND)	20	R$ 5.66	R$ 113,20
39	FITOMENADIONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	292399	AMPOLA 1,00 ML (UND)	20	R$ 2,74	R$ 54,80
40	FLUCONAZOL CÁPSULA COM 150MG	267662	CÁPSULA (UND)	800	R$ 0.61	R$ 488,00
41	HIDROCORTISONA 500MG INJ	270219	FRASCO AMPOLA (UND)	400	R$ 5,64	R$ 2256,00

42	IBUPROFENO COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO 300 MG.	267677	COMPRIMIDO (UND)	800	R$ 0,21	R$ 168,00
43	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	294643	FRASCO 30,00 ML (UND)	100	R$ 2,26	R$ 226,00
44	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO	376767	COMPRIMIDO (UND)	500	R$ 1,10	R$ 550,00
45	LIDOCAÍNA / ANESTÉSICO LOCAL E ANTIARRÍTMICO, CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% (20MG-ML). FRASCO COM 20 ML	269843	FRASCO 20,00 ML (UND)	20	R$ 8,00	R$ 160,00
46	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA / COMPRIMIDO 2 MG.	267645	COMPRIMIDO (UND)	800	R$ 0,22	R$ 176,00
47	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML / AMPOLA DE 2ML	267310	AMPOLA 2,00 ML (UND)	100	R$ 0,53	R$ 53,00
48	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	267717	COMPRIMIDO (UND)	200	R$ 0,13	R$ 26,00
49	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	268499	COMPRIMIDO (UND)	200	R$ 0,33	R$ 66,00
50	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 U/G BISNAGA	273167	BISNAGA 10,00 G (UND)	200	R$ 2,07	R$ 414,00
51	NIMESULIDA / COMPRIMIDO 100MG	273710	COMPRIMIDO (UND)	800	R$ 0,09	R$ 72,00
52	NITRATO MICONAZOL CREME 20 MG/G	268286	BISNAGA 28,00 G (UND)	200	R$ 2,13	R$ 426,00
53	NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	267378	FRASCO 50,00 ML (UND)	50	R$ 5,65	R$ 282,50
54	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4 ML	442584	AMPOLA 4,00 ML (UND)	50	R$ 3,27	R$ 163,50
55	OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO	267712	CÁPSULA (UND)	150	R$ 0,09	R$ 13,50

Folha nº 496

	CÁPSULA 20 MG					
56	ONDANSETRONA 4MG / COMPRIMIDO	419016	COMPRIMIDO (UND)	500	R$ 1,15	R$ 575,00
57	ONDANSETRONA 4MG INJETÁVEL 2ML	268504	AMPOLA (UND)	150	R$ 2,73	R$ 409,50
58	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	267778	COMPRIMIDO (UND)	1000	R$ 0,14	R$ 140,00
59	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	267743	COMPRIMIDO (UND)	200	R$ 0,22	R$ 44,00
60	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA COM 2 ML	267769	AMPOLA 2,00 ML (UND)	100	R$ 3,06	R$ 306,00
61	REPELENTE À BASE DE ICARIDINA\, CONCENTRAÇÃO:ATÉ 25%\, LOÇÃO COM 100 ML	453057	FRASCO 100,00 ML (UND)	200	R$ 6,35	R$ 1270,00
62	RINGER LACTATO / FRASCO COM 500ML.	303292	FRASCO 500,00 ML (UND)	400	R$ 6,65	R$ 2660,00
63	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	446105	ENVELOPE (UND)	100	R$ 1,19	R$ 119,00
64	SALBUTAMOL SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 5 MG/ML FRASCO DE 10 ML	268303	FRASCO 10,00 ML (UND)	30	R$ 18,18	R$ 545,40
65	SALBUTAMOL AEROSOL ORAL DOSAGEM 100 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	294887	FRASCO 200,00 DOSE (S) (UND)	30	R$ 12,46	R$ 373,80
66	SIMETICONA / CONCENTRAÇÃO 75MG/ML, GOTAS.	412965	FRASCO 10,00 ML (UND)	150	R$ 1,71	R$ 256,50
67	SORO GLICOSADO / 5% FRASCO DE 250 ML	270092	BOLSA 250,00 ML (UND)	200	R$2,68	R$ 536,00
68	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80MG / COMPRIMIDO	308882	COMPRIMIDO (UND)	400	R$ 0,24	R$ 96,00
69	TENOXICAM / FRASCO-AMPOLA DE 20 MG	268532	FRASCO-AMPOLA (UND)	200	R$ 6,18	R$ 1236,00

Folha nº 497

70	TENOXICAM FRASCO-AMPOLA 40 MG	268533	FRASCO-AMPOLA (UND)	200	R$ 9,33	R$ 1866,00
71	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	271581	FRASCO 5,00 ML (UND)	50	R$ 7,36	R$ 368,00
72	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	385153	COMPRIMIDO (UND)	500	R$ 3,27	R$ 1635,00
73	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA BUCAL	434473	BISNAGA 10,00 G (UND)	100	R$ 4,61	R$ 461,00
74	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 3 ML	271710	AMPOLA 3,00 ML (UND)	30	R$ 3,10	R$ 93,00
75	PERMETRINA LOÇÃO 50 MG/ML - FRASCO COM 60ML	363597	FRASCO 60,00 ML (UND)	100	R$ 3,32	R$ 332,00
76	PERMETRINA LOÇÃO 10 MG/ML - FRASCO COM 60ML	267773	FRASCO 60,00 ML (UND)	50	R$ 3,5	R$ 175,00
77	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO DE 10 ML	267205	FRASCO 10,00 ML (UND)	100	R$ 1,82	R$ 182,00
78	CLORETO DE SUXAMETÔNIO, DOSAGEM:500 MG, INJETÁVEL	290168	FRASCO-AMPOLA (UND)	20	R$ 24,10	R$ 482,00
79	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	278281	AMPOLA 2,00 ML (UND)	30	R$ 11,81	R$ 354,30
80	CITRATO DE FENTANILA INJETÁVEL 0,05 MG/ML; AMPOLA COM 10 ML	271950	AMPOLA 10,00 ML (UND)	30	R$ 2,96	R$ 88,80
81	MIDAZOLAM DOSAGEM 15 MG/3ML; AMPOLA COM 3 ML	268481	AMPOLA 3,00 ML (UND)	30	R$ 2,00	R$ 60,00
VALOR TOTAL				R$ 47.729,85 (Quarenta e sete mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Folha nº 498

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns), entre o Portal comprasgovernamentais-CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.2 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013".

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois os materiais a serem licitados estão sujeitos à entrega imediata e o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos mesmos.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Folha nº 499

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.3. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da data de emissão do instrumento substitutivo (se for o caso), em remessa única

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Frei Mathias São Boaventura, Bairro Mariuá, Barcelos – AM. CEP: 69700-000 (3º BIS), tanto para o Órgão Gerenciador quanto para os Órgãos participantes.

5.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Folha nº 502

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em

vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Folha nº 505

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8:12 No caso de exercício de atividade de comercialização de MEDICAMENTOS, prova de atendimento aos seguintes requisitos:

8:12.1 Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8.12.2. Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8:12.3 Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

8:13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26 A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

8.26.1. É possível realizar consulta à situação da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da ANVISA: https://consultas.anvisa.gov.br/#/.

8.27 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito

Folha nº 507

público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.8. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 47.729,85 (Quarenta e sete mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.4. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*

9.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

9.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Anexo ao presente termo:

- Anexo I.A – Estudo Técnico Preliminar.

Barcelos-AM, 6 de novembro de 2023

CARLOS ANTONIO PAIXÃO MORAES – 2° TEN

Chefe da Comissão de Processo Licitatório de Medicamentos

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente termo de referência para a aquisição de material de instrução.

Barcelos-AM, 6 de novembro de 2023

RODRIGO MAGALHÃES – TC
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Folha nº 509

Estudo Técnico Preliminar 14/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 65296004622202389

2. Descrição da necessidade

Em conformidade com o art 3°, inciso I do Decreto 11462/23, o 3° Batalhão de Infantaria de Selva (3° BIS) possui uma farmácia de dispensação da Formação Sanitária Básica que realiza atendimentos clínicos aos militares e seus dependentes, além de auxiliar nas missões operacionais, fornecendo apoio de saúde com pessoal preparado para tal e materiais.

O 3° BIS é uma OM localizada em Guarnição Especial, marcada por sua remota localização, resultando em dificuldade de acesso a bens e serviços, principalmente no que concerne ao atendimento de saúde. Portanto, devido ao elevado grau de exigência do capital humano e em virtude do tamanho da área sob sua responsabilidade e das mais diversas missões operacionais que executa, a higidez física de seus militares e da família militar não pode ser relegada. Portanto, a farmácia da Formação Sanitária do Batalhão deve ser aperfeiçoada sempre que possível, buscando novas soluções que aumentem a agilidade, a otimização de custos e a acuracidade na busca pelo melhor atendimento, de forma continuada, aos seus clientes e usuários.

Essa infraestrutura nosocomial precisa ser mantida e modernizada constantemente, de forma a sustentar a demanda por atendimento médico; prover melhorias em seus tempos de resposta; fornecer necessária segurança terapêutica; ampliar a capacidade de atendimento; e adequar as soluções às regras exigidas pelos Órgãos de Controle. Visa também atender às exigências por modificações e adequações oriundas de demandas internas ou externas ao órgão.

Assim sendo, o presente processo licitatório se faz necessário como forma de adquirir medicamentos para atender ao 3° Batalhão de Infantaria de Selva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Formação Sanitária Básica	2° Ten Carlos Antônio Paixão Moraes Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os objetivos referentes a esta contratação deverão ser executados pelos fornecedores, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:

Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas;

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

O contratado deverá fornecer diretamente os materiais, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

O contratado deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pelas Organizações Militares presentes neste certame, sendo essa garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;

Folha nº 520

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados com as características dos equipamentos fornecidos; Caso seja necessária a averiguação das especificações técnicas dos objetos, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela contratante;

O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos insumos, sem ônus para a contratante;

O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição de objeto em desacordo com as condições pactuadas;

O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e adjudicação junto ao sítio eletrônico do PNCP, não havendo a necessidade de prorrogação por mais de um exercício financeiro;

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da data de emissão do instrumento substitutivo, prorrogável na forma do Art. 84 da Lei 14.133/21;

A administração não emitirá qualquer aquisição dos materiais sem prévia existência do respectivo crédito orçamento;

A administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento dos materiais em desacordo com o contrato. As quantidades de materiais serão solicitadas de acordo com as necessidades do 3° Batalhão de Infantaria de Selva; Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos.

5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado e formação dos preços estimados para a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, a fim de atender as necessidades do 3° Batalhão de Infantaria de Selva, utilizou-se como metodologia a realização de pesquisa de preços no Painel de Preços e em Dados de pesquisa publicada em mídia especializada.

A pesquisa de mercado foi realizada com base nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa n° 73 de 05 de agosto de 2020, tendo sido escolhido como critério de precificação, para cada um dos itens que compõem a contratação, um entre os disponíveis para a realização da pesquisa de preços, de forma que foi utilizado o que mais se aplica ao caso concreto, sendo complementado, quando necessário, pelos demais critérios.

Em suma, a pesquisa de mercado foi realizada com base nos dados encontrados na ferramenta gerencial do Painel de Preços, com data atualizada inferior a um ano, obtendo-se três orçamentos ou mais para cada item.
Conforme indica a IN nº 65/SEGES, de 07 de julho de 2021:
I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses; ou de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV.Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, a metodologia para estimativa de preços foram os comandos contidos no Inciso II, art. 5°, da referida IN. Dos três valores obtidos, extraiu-se a média aritmética dos preços, chegando-se assim ao preço referenciado.
Além disso, e conforme aborda o artigo 4° da referida Instrução Normativa foram realizadas diligências concernentes à pesquisa de preços, e esta não somente se resumiu à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos. Foram realizadas análises detidas de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também do seu teor, verificando a congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis poderiam distorcer os resultados da pesquisa efetuada, sendo ainda excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais. Assim sendo, a formulação de preços obedeceu a todos os parâmetros contidos nas normas e legislações vigentes

Folha nº 511

Descrição da solução como um todo

O presente processo tem como finalidade a futura contratação de empresa especializada em aquisição de medicamentos para o 3º Batalhão de Infantaria de Selva, sendo o critério de julgamento da proposta o menor preço por item. Diante do cenário de consumo frequente do objeto deste certame nas diversas atividades do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, e considerando a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos, haja vista a quantidade estabelecida ser uma estimativa de consumo realizado com base nos últimos anos, por conta da variação da demanda recorrente, e pelo caráter parcelado da aquisição, esta Unidade optou pela modalidade Pregão, usando sua forma Eletrônica e pelo Sistema de Registro de Preços, que otimiza os créditos disponibilizados durante o ano fiscal para as Organizações envolvidas, com a Ata de validade 12 (doze) meses. Em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório. Do exposto verifica-se que a futura contratação objetiva, além do UASG 160137 respeito à isonomia entre os licitantes, e no sentido de visar à ampla competição, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade do objeto contratado a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais, visando à ampla competição e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas baseou-se no atual estoque dos materiais a serem licitados existentes na Formação Sanitária Básica (FSB) do 3º BIS, hoje, levando em consideração a necessidade dos mesmos para atender a demanda de comorbidades e situações mais prevalentes de militares e dependentes por medicamentos, de forma a aprimorar os atendimentos médicos e odontológicos.

Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 47.729,85

As quantidades totais dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base nas necessidades informadas pelo setor que será beneficiado pela presente contratação. Esse quantitativo foi embasado levando em consideração a atual necessidade da Unidade para desempenhar com êxito as funções inerentes às atividades da FSB para as diversas missões a serem realizadas.

Para estimar as quantidades utilizou-se como base a média de consumo histórico dos últimos anos, de acordo com as necessidades anuais desta Unidade Gestora. O consumo histórico foi extraído das quantidades de medicamentos existentes na FSB hoje, levando em consideração a necessidade mínima dos mesmos para o adequado atendimento aos militares e dependentes do 3º BIS.

Assim, a metodologia utilizada para fins do cálculo do quantitativo total dos materiais previstos segue a fórmula abaixo:

A1= Média do quantitativo solicitado pelo 3º BIS nos últimos anos (consumo histórico);

A2= Considerado como uma possível flutuação na demanda; A= Quantidade total de demanda do 3º BIS;

A=A1+A2

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A legislação orienta para o parcelamento das obras, serviços e compras efetuadas pela Administração em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Ainda, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados fatores como: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que

Folha nº 512

atendidos os parâmetros de qualidade; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
Desta forma, optou-se pelo parcelamento do objeto segundo suas características de fornecimento através da distinção das unidades de medida usuais do mercado e compatíveis com os serviços a serem prestados.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, pregão 1/2021 desta UASG.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
A contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e
A despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) por meio de crédito orçamentário contemplado pelo Programa de Trabalho 05122210820000001 e Ação 2000.

Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação ora pretendida busca-se garantir que as atividades da Seção de Formação Sanitária do 3° BIS sejam realizadas oportunamente, tempestivamente e sem que haja solução de continuidade.

Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato serão a de zelar para que todo o processo de contratação seja transparente, ocorra de forma idônea e não fira nenhum ponto dos princípios da Contratação pública.

Possíveis Impactos Ambientais

Os materiais constantes deste Processo deverão contemplar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação declara esta contratação viável com base nos dados constantes neste Estudo Técnico Preliminar

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3° do Art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS ANTÔNIO PAIXÃO MORAES JUNIOR – 2° Ten

Chefe da Equipe de Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar 14/2023 referente a aquisição de medicamentos.

RODRIGO MAGALHÃES – TC

Ordenador de Despesas

Seção de Licitações
Nº 513

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA XXXXXX

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

(Processo Administrativo n.° 65296.004622/2023-89

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ		**INSCR ESTADUAL**	
EMDEREÇO:		**CIDADE**	
UF:		**BAIRRO**	
CEP:		**TELEFONE:**	
TELEFONE FIXO	()	**TELEFONE CEL**	()
E-MAIL:			
PESSOA DE CONTATO			
DADOS BANCARIO: BANCO: _____ ; **AGÊNCIA:** _____ ; **C/C:** _____			

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

1. Propomos acatar integralmente as condições e estipulações previstas no **Pregão Eletrônico SRP nº 01-2023**, asseverando que:

a) observaremos integralmente o contrato a ser celebrado com o 3º BIS, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01-2023**, objeto desta licitação; e

b) em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevaleceŕá este último.

2. O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

OBS: ESTA VALIDADE O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS. FAVOR EXCLUIR ESSA OBSERVAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

ITEM DISCRIMINAÇÃO

GRUPO ÚNICO					
Item	**Especificação do Objeto**	Und	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1.	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			

Folha nº 514

Seção de Licitações
Nº

2.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO	FLACONETE 2,00 ML (UND)			
3.	DEXAMETASONA CREME, BISNAGA 10G	BISNAGA 10,00 G (UND)			
4.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML (UND)			
5.	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
6.	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO (UND)			
7.	BENZILPENICILINA BENZATINA COM 4 ML 1.200.000 UI (300.000 U/ML)	FRASCO-AMPOLA (UND)			
8.	BENZILPENICILINA BENZATINA COM 4 ML. 600.000 UI (150.000UI/ML)	FRASCO-AMPOLA (UND)			
9.	BROMETO IPRATRÓPIO / SOLUÇÃO INALATÓRIA 0,25 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	FRASCO 20,00 ML (UND)			
10.	BROMOPRIDA COMPRIMIDO 10MG	COMPRIMIDO (UND)			
11.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML / AMPOLA	AMPOLA 1,00 ML (UND)			
12.	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML (UND)			
13.	CEFALEXINA COMPRIMIDO DE 500MG.	COMPRIMIDO (UND)			
14.	CEFTRIAXONA SÓDICA FRASCO AMPOLA INJ 1G	FRASCO-AMPOLA (UND)			
15.	BETAMETASONA+CETOCONAZOL + NEOMICINA POMADA- BISNAGA 30G	BISNAGA 30,00 G (UND)			
16.	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			

Seção de Licitações
Nr. 595

17.	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	AMPOLA 2,00 ML (UND)			
18.	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
19.	CIPROFLOXACINO 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO 5,00 ML (UND)			
20.	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 4ML	AMPOLA 4,00 ML (UND)			
21.	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; FRASCO COM 100 ML	FRASCO 100,00 ML (UND)			
22.	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; FRASCO COM 250ML	FRASCO 250,00 ML (UND)			
23.	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; BOLSA COM 500ML	BOLSA 500,00 ML (UND)			
24.	CLOREXIDINA 0,12% 250ML (ANTISSEPTICO BUCAL)	FRASCO 250,00 ML (UND)			
25.	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII- 17, CONCENTRAÇÃO:100MG	CÁPSULA (UND)			
26.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
27.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG + HIDROCORTISONA 10 MG SUSPENSÃO OTOLÓGICA	FRASCO 5,00 ML (UND)			
28.	CLORIDATO DE CLINDAMICINA CÁPSULA 300 MG	CÁPSULA (UND)			
29.	CREME DE SULFADIAZINA DE PRATA / BISNAGA 50G	BISNAGA 50,00 G (UND)			
30.	DEXAMETASONA - AMPOLA DE 2,5 ML COM 4 MG/ML	AMPOLA 2,50 ML (UND)			
31.	DICLOFENACO SÓDICO / COMPRIMIDO DE 50MG.	COMPRIMIDO (UND)			
32.	DICLOFENACO DIETILAMONIO / GEL - BISNAGA 60G	BISNAGA 60,00 G (UND)			
33.	DIPIRONA COMPRIMIDO / DIPIRONA SÓDICA. COMPRIMIDO 500 MG.	COMPRIMIDO (UND)			
34.	DIPIRONA SÓDICA / DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO AMPOLA	AMPOLA 2,00 ML (UND)			

Folha nº 516

Seção de Licitações
Nº

35.	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA 1,00 ML (UND)			
36.	EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA 1,00 ML (UND)			
37.	ESCOPOLAMINA 10MG +DIPIRONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
38.	FENOTEROL GOTAS 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML (UND)			
39.	FITOMENADIONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA 1,00 ML (UND)			
40.	FLUCONAZOL CÁPSULA COM 150MG	CÁPSULA (UND)			
41.	HIDROCORTISONA 500MG INJ	FRASCO AMPOLA (UND)			
42.	IBUPROFENO COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO 300 MG.	COMPRIMIDO (UND)			
43.	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRASCO 30,00 ML (UND)			
44.	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
45.	LIDOCAÍNA / ANESTÉSICO LOCAL E ANTIARRÍTMICO, CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% (20MG-ML). FRASCO COM 20 ML	FRASCO 20,00 ML (UND)			
46.	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA / COMPRIMIDO 2 MG.	COMPRIMIDO (UND)			
47.	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML / AMPOLA DE 2ML	AMPOLA 2,00 ML (UND)			
48.	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	COMPRIMIDO (UND)			
49.	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	COMPRIMIDO (UND)			
50.	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 U/G BISNAGA	BISNAGA 10,00 G (UND)			

Seção de Licitações
Nr. 517

51.	NIMESULIDA / COMPRIMIDO 100MG	COMPRIMIDO (UND)			
52.	NITRATO MICONAZOL CREME 20 MG/G	BISNAGA 28,00 G (UND)			
53.	NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	FRASCO 50,00 ML (UND)			
54.	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4 ML	AMPOLA 4,00 ML (UND)			
55.	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO CÁPSULA 20 MG	CÁPSULA (UND)			
56.	ONDANSETRONA 4MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
57.	ONDANSETRONA 4MG INJETÁVEL 2ML	AMPOLA (UND)			
58.	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
59.	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			
60.	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA 2,00 ML (UND)			
61.	REPELENTE À BASE DE ICARIDINA\, CONCENTRAÇÃO:ATÉ 25%\, LOÇÃO COM 100 ML	FRASCO 100,00 ML (UND)			
62.	RINGER LACTATO / FRASCO COM 500ML.	FRASCO 500,00 ML (UND)			
63.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE (UND)			
64.	SALBUTAMOL SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 5 MG/ML FRASCO DE 10 ML	FRASCO 10,00 ML (UND)			
65.	SALBUTAMOL AEROSOL ORAL DOSAGEM 100 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	FRASCO 200,00 DOSE (S) (UND)			
66.	SIMETICONA / CONCENTRAÇÃO 75MG/ML, GOTAS.	FRASCO 10,00 ML (UND)			
67.	SORO GLICOSADO / 5% FRASCO DE 250 ML	BOLSA 250,00 ML (UND)			
68.	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO (UND)			

Folha nº 518

Seção de Licitações Nº

69.	TENOXICAM / FRASCO-AMPOLA DE 20 MG	FRASCO-AMPOLA (UND)			
70.	TENOXICAM FRASCO-AMPOLA 40 MG	FRASCO-AMPOLA (UND)			
71.	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML (UND)			
72.	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO (UND)			
73.	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA BUCAL	BISNAGA 10,00 G (UND)			
74.	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 3 ML	AMPOLA 3,00 ML (UND)			
75.	PERMETRINA LOÇÃO 50 MG/ML - FRASCO COM 60ML	FRASCO 60,00 ML (UND)			
76.	PERMETRINA LOÇÃO 10 MG/ML - FRASCO COM 60ML	FRASCO 60,00 ML (UND)			
77.	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO DE 10 ML	FRASCO 10,00 ML (UND)			
78.	CLORETO DE SUXAMETÔNIO, DOSAGEM:500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA (UND)			
79.	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA 2,00 ML (UND)			
80.	CITRATO DE FENTANILA INJETÁVEL 0,05 MG/ML; AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA 10,00 ML (UND)			
81.	MIDAZOLAM DOSAGEM 15 MG/3ML; AMPOLA COM 3 ML	AMPOLA 3,00 ML (UND)			
Valor global da proposta	**R$ algarismo**	**Escrever por extenso**			

<u>OBSERVAÇÃO AO LICITANTES</u>: NA LINHA "VALOR GLOBAL DA PROPOSTA", O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR O VALOR DE SUA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO.

3. Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação o 3º BIS.

Setor de Licitações
Nº 519

Município - XX, de de 20.....

(nome por extenso do representante legal da empresa

e assinatura do representante legal)

Carimbo da Empresa com CNPJ

Folha nº 520

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 3º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Rua Frei Mathias São Boa Ventura, S/N – Bairro Mariuá – Barcelos-AM, CEP 69700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.803.735/0001-70, neste ato representado pelo Tenente-Coronel RODRIGO MAGALHÃES, nomeado pela Portaria nº 485 de 12 de maio de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 21 de 27 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 0130884141, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 65296.004622/2023-89, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I *do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Folha nº 521

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador será o 3º Batalhão de Infantaria de Selva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Folha nº 523

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Folha nº 525

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Folha nº 526

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, do anexo I do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

XXXXXXXXXXXXXXXXX - TC

Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Folha nº 527

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Folha nº 528

Anexo A

AVISO DE LICITAÇÃO

Autorizo em 6 de novembro de 2023, o envio via SIDEC

Ellis Caroline M. Oliveira
1º Tenente Intendente

ELLIS CAROLINE MACHADO OLIVEIRA – 1º Ten

Chefe da Seção de Licitações do 3º BIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

NUP: 65296.004622/2023-89

O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no termo de referência e demais documentos anexos ao edital.

Total de itens licitados: 81

Entrega do edital a partir de: 27 de novembro de 2023.

Endereço para a retirada do edital: Rua Frei Mathias São Boa Ventura, S/N – Bairro Mariuá – Barcelos-AM, CEP 69700-000, de segunda-feira à quinta-feira, das 09:20 horas às 12:00 horas e 14:00 horas às 16:40 horas e sexta-feira das 09:20 horas às 12:00 horas, exceto feriado ou pela internet no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Envio das Propostas: até 27 de novembro de 2023 às 09:00 h (horário de Brasília) pelo endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

Responsável pela publicação: **RODRIGO MAGALHÃES – TC**
Função: Ordenador de Despesas do 3º BIS.

Aprovo a divulgação via SIDEC.

RODRIGO MAGALHÃES – TC
Ordenador de Despesas do 3º BIS

ANEXO - B

Folha nº 529

AVISO DE LICITAÇÃO

Autorizo em 6 de novembro de 2023, o envio via EBC.

Ellis Caroline M. Oliveira
1º Tenente Intendente

ELLIS CAROLINE MACHADO OLIVEIRA – 1º Ten
Chefe da Seção de Licitações do 3º BIS

MATÉRIA:

AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 01/2023-3º BIS - O Ordenador de despesas do 3º BIS, de acordo com a Lei nº 14.133/21, faz saber que realizar-se-á no endereço eletrônico comprasnet.gov.br/, PE nº 01/2023-3º BIS, que tem por finalidade o registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme Edital e seus anexos. ENVIO DAS PROPOSTAS: até 27 de novembro de 2023 às 09:00 horas **DISPONIBILIDADE DO EDITAL**: www.comprasnet.gov.br ou Seção Licitações do 3º BIS – RODRIGO MAGALHÃES – **TC/ Ordenador de Despesas do 3º BIS**

PLANILHA PADRÃO PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL Mod. 507.02

Responsável pela publicação: RODRIGO MAGALHÃES – TC

Função: Ordenador de Despesas do 3º BIS

Aprovo a divulgação via EBC.

RODRIGO MAGALHÃES – TC
Ordenador de Despesas do 3º BIS

Folha nº 530

3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"



"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOU 213, DE 9 NOV 23

AVISO DE LICITAÇÃO

Folha nº 531

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Postergação da Data Máxima Para Recebimento da Proposta Inicial e Demais Documentações No Edital do Request For Proposal (RFP) / REQUEST FOR TENDER (RFT) - COLOG nº 01/2023, Relativo Ao Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado 155 MM SOBRE RODAS (VBC OAP 155 mm SR) Para O EXÉRCITO BRASILEIRO

O Exército Brasileiro, por meio do Comando Logístico (COLOG)/Chefia de Material (Ch Mat), resolveu postergar a data máxima para recebimento da proposta inicial e das demais documentações de que trata o Edital do Request for Proposal (RFP)/Request for Tender (RFT) - COLOG nº 01/2023 - obtenção, por Contratação Direta, da Viatura Blindada de Combate de Obuseiro Autopropulsado 155mm Sobre Rodas (VBC OAP 155mm SR). A nova data limite para entrega de propostas e demais documentações, bem como as alterações decorrentes nas datas previstas para os demais eventos do certame, estão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: http://portal-vbcoap155.eb.mil.br.

Em 8 de novembro de 2023
GEN BDA ERON PACHECO DA SILVA
Chefe de Material

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2023

Foi declarada vencedora a seguinte empresa: item 01 - NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CRISTIANO ANDRADE ROCHA
Chefe da Divisão de Aquisições,licitações e Contratos

(SIDEC - 08/11/2023) 160069-00001-2023NE001775

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2023 publicado no D.O de 2023-11-07, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 6.522.066,39. Leia-se: Valor Total: R$ 51.677.987,21.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2023).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023 - UASG 160016

Nº Processo: 64273.004514/2023-10
Pregão Nº 9/2023. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 21.331.404/0001-38 - ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de serviço de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. O serviço de agenciamento de viagem compreende os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão de bilhetes, alteração, cancelamento e reembolso, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 Artigo: 1. Vigência: 09/11/2023 a 09/11/2024. Valor Total: R$ 2.280.348,10. Data de Assinatura: 08/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2023).

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.111883/2023-15.
Inexigibilidade Nº 37/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 46.255.189/0001-64 - CENTRO DE SAUDE INTEGRADA PSIAMOR LTDA. Objeto: Serviço de consultas ambulatoriais.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 06/11/2023 a 05/11/2024 Valor Total: R$ 400.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.111494/2023-90.
Inexigibilidade Nº 30/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 22.798.837/0001-60 - PERIN & WILT LABORATORIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços laboratoriais.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024. Valor Total: R$ 800.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 66/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.111801/2023-32.
Inexigibilidade Nº 10/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 04.951.451/0001-65 - ALBUQUERQUE E ROSSI LTDA. Objeto: Prestação de serviços odontológicos.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 06/11/2023 a 05/11/2024. Valor Total: R$ 400.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 67/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307109694/2023-82.
Inexigibilidade Nº 11/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 32.088.020/0001-52 - DELMIRO & DELMIRO LTDA -. Objeto: Prestação de serviços médicos.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/10/2023 a 30/10/2023. Valor Total: R$ 130.000,00. Data de Assinatura: 30/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2023).

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 160515

Nº Processo: 64308012598202311. Objeto: Eventual aquisição de toner.. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 09/11/2023 das 08h00 às 11h00 e das 11h30 às 17h00., Endereço: Area Militar Capitao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-00022-2023. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/11/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIS FELIPE SIMOES RAMOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/11/2023) 160515-00001-2023NE000001

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 160137

Nº Processo: 65296004622202389. Objeto: Aquisição de medicamentos . Total de Itens Licitados: 81. Edital: 09/11/2023 das 09h20 às 12h00 e das 14h00 às 16h40. Endereço: Av. Frei Matias de Sao Boaventura, - Barcelos/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160137-5-00001-2023. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2023 às 09h20 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RODRIGO MAGALHAES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/11/2023) 160137-00001-2023NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160005

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64122.007060/2022-73.
Inexigibilidade. Nº 58/2022. Contratante: 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 33.453.805/0001-40 - ALA FISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do credenciamento nº 03/2022, do edital de inexigibilidade 58/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/11/2023 a 08/11/2024. Vigência: 08/11/2023 a 08/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 150.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/10/2023).

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2023 - UASG 160015

Nº Processo: 64282010411202371.
Dispensa Nº 60/2023. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.
Contratado: 37.071.635/0001-90 - FIBER POINT SERVICOS DE COMUNICACOES MULTIMIDIA LTDA. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de link de internet banda larga.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 06/11/2023 a 06/11/2024. Valor Total: R$ 7.195,20. Data de Assinatura: 06/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2023).

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2023

Após adjudicação dos atos praticados pelo pregoeiro, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP Nr 17/2023, o Sr. Ordenador de Despesas homologou o objeto licitado-Aquisição de insumos de obra, britas comerciais, areia lavada, cimento CPII-E-32 saco de 50kg e cal hidratada CH-I saco com 5Kg visando atender as necessidades do 8ºBatalhão de Engenharia de Construção (8ºBEC), em favor das empresas: W LOPES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Total: R$ 2.422.544,20, PRAIME EMPREENDIMENTO LTDA -Total:R$368.230,50, MJA COMERCIO E SERVIÇO LTDA Total: R$1.547.356,30 Valor Global da Ata: R$ 4.338.131,00

LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 08/11/2023) 160171-00001-2023NE002061

12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SANÇÃO ADMINISTRATIVA
O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO torna público aos interessados que após tentativas de cientificar a empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 40.014.621/0001-49, NOTIFICA a decisão exarada em solução ao Processo Administrativo NUP 64593.008848/2023-31,de aplicação de sanção de ADVERTÊNCIA por escrito pela não entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 2023NE777/167351, conforme previsto na letra "i" do subitem 16.2 do Termo de Referência do PE/SRP 30/2022 (Hospital de Guarnição de Porto Velho), sem justo motivo. Tudo em conformidade com o publicado no Boletim Interno (HGUPV) nº 188, de 11/10/2023. Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Em 8 de novembro de 2023
SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO - Cel
ORDENADOR DE DESPESAS

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 160545

Nº Processo: 64598005523202357. Objeto: Aquisição de Reagentes Laboratoriais, com Cessão de Uso de equipamentos Leitores.. Total de Itens Licitados: 25. Edital: 09/11/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Quintino de Sa Cavalcanti, 250-dabaru, São Gabriel da Cachoeira, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160545-5-00013-2023. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ORLANDO GONCALVES DA FONSECA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/11/2023) 160545-00001-2023NE000001

Folha nº 532

3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"



"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

JORNAL DIÁRIO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO

535

INFLAÇÃO IPCA/ANO	DÓLAR COMERCIAL	EURO	POUPANÇA	OURO
3,50%	-0,36%	-0,74%	+0,71%	-3,87%
SET 0,11% 1 ano 4,51%	Compra R$ 4,870	Compra R$ 5,201	Dia 119.268	Por grama em R$/dia 285,000
OUT 0,50% 1 ano -4,57%	Venda R$ 4,871	Venda R$ 5,203	Volume/dia R$ 28,36 bi	Penúltima cotação (BM&F) 296,500
			No ano +8,68%	

axa média dos juros tem queda em etembro e cartão fica em 441% ao ano

argos Comportamento dos juros médios ocorre em um momento em que a taxa básica de juros da eco nia, a Selic, também vem sendo reduzida. A Selic é o principal instrumento do BC para controlar a inflaçã

a Brasil
@diarioam.com.br

Divulgação/ALE



Juros A taxa média geral alcançou 30,5% ao ano, segundo o Banco Central

Pelo quarto mês seguido, a taxa média de juros das concessões de crédito teve a, desacelerando em eses, segundo o Banco al (BC). Para pessoas s, um dos destaque foi tão de crédito, com re- o de 0,1 ponto percen- no mês e alta de 12,2 os percentuais em 12 s, alcançando 101,4% io.

rédito rotativo, que é le tomado pelo consu- r quando paga menos valor integral da fatu- cartão e dura 30 dias, e queda de 4,4 pontos ntuais no mês e alta 50,2 pontos percentuais em 12 meses, para 441,1% ao ano.

A taxa, considerando o conjunto dos recursos livres e direcionados, alcançou 30,5% ao ano em setembro, redução de 0,2 ponto percentual no mês.

O pico dos juros aconteceu em maio, com 32,3% ao ano. Nos 12 meses encerrados em setembro, o crescime to foi de 1,5 ponto percent al. Já nos 12 meses er ce rados em agosto, a alta f de 7,6 pontos percentuais O comportamento dos jur bancários médios ocor em um momento em que taxa básica de juros da ec nomia, a Selic, também ve sendo reduzida. A Selic é principal instrumento do B para controlar a inflação.

Após sucessivas quedas r fim do primeiro semestre, inflação voltou a subir na s gunda metade do ano, m essa alta era esperada p economistas. Diante diss na semana passada o B cortou os juros pela terce ra vez no semestre, pa 12,25% ao ano, em um cic que deve seguir com cort de 0,5 ponto percentual n próximas reuniões.

GOVERNO FEDERAL

ATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

MINISTÉRIO DA DEFESA

PE nº 01/2023-3º BIS

Ordenador de Despesas do 3º BIS, de acordo com a Lei nº 14.133/21, faz saber realizar-se a no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, **PE nº 01/2023-3º BIS**, tem por finalidade o registro de preços para aquisição de medicamentos, forme Edital e seus anexos. ENVIO DAS PROPOSTAS até 27 de novembro 2023 as 09:00 horas **DISPONIBILIDADE DO EDITAL** www.comprasnet.gov.br Seção Licitações do 3º BIS. - RODRIGO MAGALHÃES – **TC/ Ordenador de pesas do 3º BIS**

Preço da cesta básica cai em 12 das 17 cidades pesquisadas pelo Dieese

O preço da cesta básica de alimentos caiu em 12 capitais do país no mês de outubro em comparação a setembro. As maiores quedas ocorreram em Natal (-2,82%), Recife (-2,30%) e Brasília (-2,18%). Os maiores aumentos foram registrados em Fortaleza (1,32%), Campo Grande (1,08%) e Goiânia (0,81%).

Os dados foram divulgados nesta terça-feira (7) pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), que pesquisa mensalmente o preço da cesta de alimentos em 17 capitais.

Porto Alegre foi a capital que apresentou o mais caro conjunto de alimentos básicos, R$ 739,21, seguida de Florianópolis (R$ 738,77), S. Paulo (R$ 738,13) e Rio de J neiro (R$ 721,17). Os me nores valores foram registrad em Aracaju (R$ 521,96), Joã Pessoa (R$ 551,88) e Recife (R$ 557,10).

Comparando o preço da cesta básica de outubro de 2023 com o do mesmo mês de 2022, houve queda em 1 capitais, com destaque para Brasília (-7,34%), Campo Gra de (-6,9%), e Goiânia (-5,8%)

Folha nº 554

3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

PROPOSTA COMERCIAL

ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA

CNPJ:41.934.826/0001-05

Seção de Licitações
Nr. 535

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PARECER TÉCNICO DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Processo n.º 65296.004622/2023-89
Pregão Eletrônico SRP n.º 1/2023
Objeto: Aquisição de medicamentos

Após a análise da proposta de preços, todos referentes a Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se ao Pregoeiro **REALIZAR A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA,** da Licitante ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 41.934.826/0001-05 ,por atender todos os requisitos técnicos solicitados no Edital e seus anexos.

Barcelos - AM, de 4 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTÔNIO PAIXÃO MORAES JÚNIOR- 2º Ten
Chefe da equipe de planejamento

Folha nº 52

PROPOSTA COMERCIAL

NUMERO DO PREGÃO: PE/1/2023

DADOS DA EMPRESA

ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA

41.934.826/0001-05

RUA EUGENIO MONTEMEZZO - 190

99711-082 - ESPIRITO SANTO - ERECHIM/RS

54 99286-2424 - DISTRIBUIDORAALTOURUGUAI@GMAIL.COM

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO: 104

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 3113

LOCAL DA AGENCIA: ERECHIM/RS

CONTA CORRENTE:00002041-6

NOME DO RESPONSÁVEL: WALTER KLEBER ROSE LIMA (GERENTE ADMINISTRATIVO)

DADOS DA PROPOSTA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	FABRICANTE	OBSERVAÇÕES	QTD	ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Benzilpenicilina Apresentação Benzatina Dosagem 600.000ui Uso: Injetável	Teuto	FR-AM	Teuto		200	1037001000017	R$ 11,51	R$ 2.302,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 2.302,00 (Duzentos mil, trezentos e dois reais)

DADOS FINAIS

Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital. Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA:41934826000105

Assinado de forma digital por ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA:41934826000105
Dados: 2023.11.28 14:57:06 -03'00'

Alto Uruguai Distribuidora LTDA.
Walter Kleber Rose Lima
RG n 9017763311
CPF n 347.163.620-91

Folha nº 537

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**41.934.826/0001-05**
Razão Social:	**ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA**
Nome Fantasia:	**DISTRIBUIDORA ALTO URUGUAI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **07/12/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/05/2024**
FGTS	Validade:	**16/12/2023**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**21/05/2024**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/05/2024**
Receita Municipal	Validade:	**26/11/2023** (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2024**

CPF: 024.250.880-40 Nome: IRINEU LUCAS GOUVEA
Ass: _____

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Folha nº 538

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2023 10:11:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: **41.934.826/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Folha nº 539

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 04/12/2023 10:12:35
Usuário: 02425088040

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
41934826	ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias.*

3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

Folha nº 540



"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

PROPOSTA COMERCIAL

GRACIFARMA FARMÁCIA LTDA

CNPJ:07.809.370/0001-13

Seção de Licitações Nr. 541

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PARECER TÉCNICO DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Processo n.º 65296.004622/2023-89
Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2023
Objeto: Aquisição de medicamentos

Após a análise da proposta de preços, todos referentes a Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se ao Pregoeiro a **NÃO ACEITAR A PROPOSTA PARA O ITEM 1,** da Licitante GRACIFARMA FARMÁCIA LTDA, CNPJ 07.809.370/0001-13, por não atender todos os requisitos técnicos solicitados no Edital e seus anexos, contendo os seguintes erros sanáveis:

a) Retirar o termo Aviso de contratação direta e incluir o termo "Edital e seus anexos" e retirar o termo Dispensa Pregão e manter o Termo Pregão.

b) Retirar o termo Dispensa de Licitação 1/2023 e substituir pelo termo Pregão Eletrônico 1/2023.

Barcelos - AM, de 4 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO PAIXÃO MORAES – 2º Ten
Chefe da equipe de planejamento

Seção de Licitações Nr 542

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PARECER TÉCNICO DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Processo n.º 65296.004622/2023-89
Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2023
Objeto: Aquisição de medicamentos

Após a análise da proposta de preços, todos referentes a Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se ao Pregoeiro a **NÃO ACEITAR A PROPOSTA PARA OS ITENS 9,19,25,32,35,51 e 56,** da Licitante GRACIFARMA FARMÁCIA LTDA, CNPJ 07.809.370/0001-13, por não atender todos os requisitos técnicos solicitados no Edital e seus anexos, contendo os seguintes erros sanáveis:

a) Retirar o termo Aviso de contratação direta e incluir o termo "Edital e seus anexos" e retirar o termo Dispensa Pregão e manter o Termo Pregão.

b) Retirar o termo Dispensa de Licitação 1/2023 e substituir pelo termo Pregão Eletrônico 1/2023.

Barcelos - AM, de 4 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO PAIXÃO MORAES – 2º Ten
Chefe da equipe de planejamento

FARMÁCIA CASANOVA

Folha nº 543

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa GRACIFARMA FARMÁCIA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.809.370/0001-13, com sede na Endereço: Av. Joinville, nº 676, sala 01, centro, Águas de Chapecó-SC. CEP.: 89883-000, e-mail drogariacasanova@gmail.com, telefone nº (49) 99823-5305, se propõe a vender o(s) produto(s) discriminado(s) na tabela abaixo, atendendo a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, referentes à Pregão Eletrônico nº 1/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	Brometo de Ipratropio 0,25mg/ml- Registro MS: 1.0497.1205.001-7	União Quimica	20	Frasco 20ml	R$ 3,38	R$ 67,60
25	Probiótico Composição: Saccharomyces Boulardii - 17, 100mg (florent 100mg) Registro MS: 1.1560.0098.001-0	Cifarma	600	Comprimido	R$ 1,25	R$ 750,00
32	Diclofenaco Dietilamonio / gel - Bisnaga 60g - Registro MS: 1.4381.0100.002-0	Cimed	200	Bisnaga 60g	R$ 4,56	R$ 912,00
35	Dipropionato betametasona + fosfato betametasona 5mg + 2mg - Registro MS:1.0043.1146.004-4	Eurofarma	200	Ampola	R$ 5,00	R$ 1.000,00
51	Nimesulida 100mg – Registro MS:1.0535.0124.005-1	Globo	800	Comprimido	R$ 0,08	R$ 64,00
56	Ondansetrona Cloridrato Comprimido Orodispersível – Registro MS: 1.0497.152.1003-1	União Quimica	500	Comprimido	R$ 1,15	R$ 575,00

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Prazo de entrega: Conforme o termo de referência.

Declaramos que estão incluídas nesta proposta todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste processo licitatório.

Declaramos estarmos cientes da totalidade dos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

NOME DO BANCO: Banco Cooperativo do Brasil S.A.	Nº DO BANCO: 756
Nº DA AGÊNCIA: 3069	Nº DA CONTA CORRENTE: 248.784/5
NOME DA PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Leonardo Casanova	

Folha nº 544

FARMACIA CASANOVA

TEL DO CONTATO: (49) 999022982	E-MAIL DO CONTATO: Drogariacasanova@gmail.com

Águas de Chapecó -SC, 04 de dezembro de 2023

g v.b

Documento assinado digitalmente
LEONARDO VENICIO PAGLIARI CASANOVA
Data: 04/12/2023 11:18:32 0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRACIFARMA FARMÁCIA LTDA
07.809.370/0001-13

FARMÁCIA CASANOVA

Folha nº 545

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa GRACIFARMA FARMÁCIA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.809.370/0001-13, com sede na Endereço: Av. Joinville, nº 676, sala 01, centro, Águas de Chapecó-SC. CEP.: 89883-000, e-mail drogariacasanova@gmail.com, telefone nº (49) 99823-5305, se propõe a vender o(s) produto(s) discriminado(s) na tabela abaixo, atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, referentes à Dispensa Pregão nº 1/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Aciclovir 200mg	Cimed	500	Comprimido	R$ 0,20	R$ 100,00

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: Conforme o termo de referência.

Declaramos que estão incluídas nesta proposta todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste processo licitatório.

Declaramos estarmos cientes da totalidade dos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

NOME DO BANCO: Banco Cooperativo do Brasil S.A.	Nº DO BANCO: 756
Nº DA AGÊNCIA: 3069	Nº DA CONTA CORRENTE: 248.784/5
NOME DA PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Leonardo Casanova	
TEL DO CONTATO: (49) 999022982	E-MAIL DO CONTATO: Drogariacasanova@gmail.com

Águas de Chapecó -SC, 27 de novembro de 2023

gvb Documento assinado digitalmente
LEONARDO VENICIO PAGLIARI CASANOVA
Data: 27/11/2023 15:09:09 0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRACIFARMA FARMÁCIA LTDA
07.809.370/0001-13

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Folha nº 546

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**07.809.370/0001-13**	DUNS®:	**898365120**
Razão Social:	**GRACIFARMA FARMACIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**DROGARIA CASANOVA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**11/10/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**19/12/2023**
FGTS	Validade:	**16/12/2023**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**21/04/2024**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/12/2023**
Receita Municipal	Validade:	**27/12/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

CPF: 024.250.880-40 Nome: IRINEU LUCAS GOUVEA

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Folha nº 547

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2023 08:40:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **09.468.387/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Folha nº 548

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 04/12/2023 08:41:30
Usuário: 02425088040

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
09468387	IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PR	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias.*

3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

Folha nº 549



"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

PROPOSTA COMERCIAL

ERAFARMA PRODUTOS PARA A SAÚDE

CNPJ:15.439.366/0001-39

Seção de Licitações
Nº 550

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PARECER TÉCNICO DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Processo n.º 65296.004622/2023-89
Pregão Eletrônico SRP n.º 1/2023
Objeto: Aquisição de medicamentos

Após a análise da proposta de preços, todos referentes a Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se ao Pregoeiro **REALIZAR A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PARA OS ITENS 37,72 E 73, ,** da Licitante ERAFARMA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ 15.439.366/0001-39, por atender todos os requisitos técnicos solicitados no Edital e seus anexos.

Barcelos - AM, de 4 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO PAIXÃO MORAES – 2º Ten
Chefe da equipe de planejamento

(Folha nº 511)

EREFARMA

PROPONENTE: **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

CNPJ: 15.439.366/0001-39
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 039/0161497 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 38894
RUA JERÔNIMO TEIXEIRA, Nº 629, BAIRRO CENTRO, ERECHIM/RS, CEP 99700-410
TELEFONE: (54) 3522-2993 - FAX: (54) 3522-6983
E-MAIL: EREFARMAMEDICAMENTOS@HOTMAIL.COM
CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 0132-5, CONTA CORRENTE Nº 63421-2

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BARCELOS - AM

UASG 160137	PREGÃO ELETRÔNICO N° 1 / 2023	COMPRAS NET

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Descrição*	*Marca/fabricante*	*Embalagem*	*Registro*	*Valor unitário*	*Valor total*
37	500	CP.	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA / BRAINFARMA	CX. C/ 20 CP.	155840641	R$ 0,80	R$ 400,00
72	500	CP.	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	GENON	CX. C/ 20 CP.	104971517	R$ 3,27	R$ 1.635,00
73	100	BIS.	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G POMADA BUCAL	GERMED / EMS	CX. C/ 1 BIS.	105830393	R$ 4,59	R$ 459,00
						Valor total da proposta:		**R$ 2.494,00**

Dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais

Declaramos que:

* Aceita todas as condiçoes estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

* Que nos preços apresentados estão contidas todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, quais são os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com o transporte, bem como os desconstos que são concedidos;

* Que se compromete a efetuar as entregas dos produtos no preço vencedor e no prazo que está estabelecido em edital;

* Solicitamos que seja observado as quantidades das embalagens e se que seja adqueda as mesmas, pois não podemos fracioná-las

* Tratando-se de entregas parceladas e Registro de Preços, com fundamento na Lei N° 8.666/93 (Arts. 60 à 64, Parágrafo 3°) e 10.520/02 e suas alterações . Este certame possui negociações especificas para o mesmo, para assim realizar a aquisição de produtos que fomos declarados vencedores;

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

* ENTREGA	10 DIAS
* LOCAL DE ENTREGA	***
* VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS
* PRAZO DE PAGAMENTO	30 DIAS
* VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO	12 MESES
* VALIDADE DOS PRODUTOS	75% 12 MESES
* FRETE / IPI	INCLUSOS
* DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0132-5 CONTA CORRENTE: 63421-2

Erechim/RS, 28 de novembro de 2023.

CAMILE RORIG FOLLADOR:00200933060

Assinado de forma digital por CAMILE RORIG FOLLADOR:00200933060
Dados: 2023.11.28 14:56:17 -03'00'

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Folha nº 552

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**15.439.366/0001-39**	DUNS®:	**939135622**
Razão Social:	**EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**		
Nome Fantasia:	**EREFARMA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**24/07/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**08/05/2024**
FGTS	Validade:	**22/12/2023**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**18/05/2024**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/01/2024**
Receita Municipal	Validade:	**07/01/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

CPF: 024.250.880-40 Nome: IRINEU LUCAS GOUVEA

Ass: _____

Folha nº 553

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **15.439.366/0001-39** DUNS®: **939135622**
Razão Social: **EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
Nome Fantasia: **EREFARMA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Vínculo 1: Fornecedor 03.362.758/0001-68 - APOTEK COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ comum: Vínculo com 15.439.366/0001-39: Vínculo com 03.362.758/0001-68:

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência: **Declaração de Inidoneidade - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. IV**
UASG Sancionadora: **110176 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**
Âmbito da Sanção: **Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública**
Prazo Inicial: **13/11/2012**

Folha nº 554

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.362.758/0001-68 MATRIZ		24/08/1999

NOME EMPRESARIAL
APOTEK COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HENRIQUE SCHWERIN	366	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.700-406	CENTRO	ERECHIM	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 9982-3618

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2023** às **09:45:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 555

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.439.366/0001-39 MATRIZ		26/04/2012

NOME EMPRESARIAL
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EREFARMA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JERONIMO TEIXEIRA	629	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.700-410	CENTRO	ERECHIM	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EREFARMAMEDICAMENTOS@HOTMAIL.COM	(54) 3522-2993

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/04/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2023** às **09:44:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TCU

Folha nº 556

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2023 09:51:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ: **15.439.366/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Folha nº 557

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 04/12/2023 10:02:22
Usuário: 02425088040

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
15439366	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias.*

3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

Folha nº 557



"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

PROPOSTA COMERCIAL

IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA

CNPJ:09.468.387/0001-80

Seção de Licitações
Nº 559

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"

PARECER TÉCNICO DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Processo n.º 65296.004622/2023-89
Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2023
Objeto: Aquisição de medicamentos

Após a análise da proposta de preços, todos referentes a Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se ao Pregoeiro a **NÃO ACEITAR A PROPOSTA PARA OS ITENS 11,34,60,74 e 79,** da Licitante IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.468.387/0001-80, por não atender todos os requisitos técnicos solicitados no Edital e seus anexos, contendo os seguintes erros sanáveis:

a) Inserir o símbolo sifrão (R$) no campo valor unitário e valor total.

b) No campo pagamento da proposta, substituir o termo contra empenho por nota de empenho.

c) Conforme o Modelo II do Edital, inserir o seguinte texto na proposta:Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação o 3º BIS.

Barcelos - AM, de 4 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO PAIXÃO MORAES – 2º Ten
Chefe da equipe de planejamento

IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 09.468.387/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 096/3232762
RUA SÃO MANOEL, 1261 / SALA 802 – CEP 90620-110
FONE : 51 3208.0689 E-mail : licitacao@imunofarma.com.br

Folha nº 562

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01_2023

Item	Descrição - Marca	Quantidade	Valor Unit.	Total
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML / AMPOLA 1,00ML (UND) - HIPOLABOR	**400**	**R$1,60**	**R$640,00**
34	DIPIRONA SÓDICA /DOSAGEM 500 MG/ML,APRESENTAÇÃO AMPOLA 2,00 ML (UND) – SANTISA	**500**	**R$1,70**	**R$850,00**
60	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA COM 2 ML – SANVAL	**100**	**R$3,06**	**R$306,00**
74	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 3 ML – HIPOLABOR	**30**	**R$3,10**	**R$93,00**
79	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML – HIPOLABOR	**30**	**R$11,81**	**R$354,30**

Folha nº 561

IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 09.468.387/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 096/3232762
RUA SÃO MANOEL, 1261 / SALA 802 – CEP 90620-110
FONE : 51 3208.0689 E-mail : licitacao@imunofarma.com.br

Valor total da proposta: R$ 2.243,30 (dois mil duzentos e quarenta e tres reais e trinta centavos)

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 10 dias corridos

Validade dos itens ofertados: não inferior a 12 meses

Pagamento: Nota de Empenho

Dados bancários: Banco do Brasil - Ag: 5745-2 - Conta Corrente: 4503-9

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação o 3º BIS.

IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT:09468387000180

Assinado de forma digital por IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT:09468387000180
Dados: 2023.12.04 10:10:31 -03'00'

Fernando Vieira Camboim

Representante Legal

CPF 449.391.750-49

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Folha nº 562

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.468.387/0001-80**	DUNS®:	**899379626**
Razão Social:	**IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**		
Nome Fantasia:	**DEMOCRATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/08/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**10/02/2024**
FGTS		Validade:	**11/12/2023**
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**22/05/2024**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/01/2024**
Receita Municipal	Validade:	**30/12/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

CPF: 024.250.880-40 Nome: IRINEU LUCAS GOUVEA

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **09.468.387/0001-80** DUNS®: **899379626**
Razão Social: **IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Nome Fantasia: **DEMOCRATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **193099 - MMA-IBAMA - DEFIN/DF**
Data Aplicação: **25/02/2015**
Número do Processo: **02001000552201447** Número do Contrato: **PE 28/2014**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de 'Advertência', devido a inexecução parcial do contrato: divergências entre as especificações determinadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 28/2014 e os itens entregues pela empresa.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160448 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE**
Data Aplicação: **12/12/2013**
Número do Processo: **2013pr00015** Número do Contrato: **2013ne800284**
Descrição/Justificativa: **não entregou o material, pedido realizado a mais de dois meses, advertido via oficio.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**
Data Aplicação: **20/01/2015**
Número do Processo: **23000018491201373** Número do Contrato: **2013NE800187**
Descrição/Justificativa: **Penalidade aplicada conforme Parecer Técnico nº 6/2015 - SLA/CAD/DAI/EBSERH.**

Folha nº 564

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158382 - INST.FED.ALAGOAS/CAMPUS SATUBA**
Data Aplicação: **26/03/2015**
Número do Processo: **23041019494201429**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do prazo da entrega do bem conforme a Nota de Empenho 2014NE800273.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158382 - INST.FED.ALAGOAS/CAMPUS SATUBA**
Data Aplicação: **23/04/2015**
Número do Processo: **2304119495201473**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do prazo da entrega do bem conforme a Nota de empenho 2014NE800273**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153028 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**
Data Aplicação: **26/06/2017**
Número do Processo: **23087005571201780** Número do Contrato: **PE 03/2016**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência para que a empresa tome as devidas providências a fim de não incorrer nas mesmas ações (irregularidades na entrega do material).**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC**
Data Aplicação: **23/04/2013**
Número do Processo: **23292000091201292**
Descrição/Justificativa: **Não entrega dos empenhos 2011NE805822, 2011NE805821, 2011NE80243[illegible] dentro do prazo do Edital do PE nª 061/2010, cláusula 15º; Entrega do item 29, do empenho 2011NE801788, fora das especificações do Edital do PE nª 061/2010.**

Folha nº 565

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158676 - INST.FED.DO RS/CAMPUS FELIZ**
Data Aplicação: **04/04/2014**
Número do Processo: **23365.000056.2014** Número do Contrato: **PE 08/2013**
Descrição/Justificativa: **A empresa, atrasou a entrega da mercadoria empenhada e, ao realizar a entrega em atraso, faltavam alguns produtos e outros foram enviados de forma irregular, não estando de acordo com os itens constantes no pregão. Após a notificação da empresa, o processo se arrastou por considerável tempo até que ocorreu a resolução do problema. Desta forma, por haver ocorrido prejuízo ao bom trabalho do setor requisitante dos produtos é registrada uma ocorrência de Advertência.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **150244 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO**
Data Aplicação: **09/03/2020**
Número do Processo: **23533028514201925** Número do Contrato: **2016NE00074**
Descrição/Justificativa: **NÃO ENTREGA/ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS CONSTANTES NAS NOTAS DE EMPENHO 2016NE00074 E 2016NE000108.**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160498 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE**
Data Aplicação: **19/03/2019**
Número do Processo: **64084003381201816** Número do Contrato: **2017NE800172**
Descrição/Justificativa: **Por ter deixado de entregar material**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS**
Data Aplicação: **06/06/2017**
Número do Processo: **64155001948201758**
Descrição/Justificativa: **Conforme solução de Processo Administrativo, referente ao não fornecimento de item constante na Ata de registro de Preço.**

Folha nº 566

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160013 - COLEGIO MILITAR DE MANAUS/MEX/AM**
Data Aplicação: **05/05/2016**
Número do Processo: **64255013234201501** Número do Contrato: **2015NE800479, 2015NE8004**
Descrição/Justificativa: **Por atraso na entrega dos materiais adjudicatórios das notas de empenho 2015NE800479, 2015NE800480, 2015NE800484 e 2015NE800485, referentes ao Pregão Eletrônico 05/2015 e 10/2015 do CMM, no prazo previsto no Edital.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA**
Data Aplicação: **17/10/2016**
Número do Processo: **67540030099201441**
Descrição/Justificativa: **Por ter descumprido obrigação da cláusula 5, subcláusula 5.1.1 do Contrato (atraso na entrega de material - PAAI 48/2016).**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA**
Data Aplicação: **17/10/2016**
Número do Processo: **67540030099201441**
Descrição/Justificativa: **Por ter descumprido obrigação da cláusula 5, subcláusula 5.1.1 do Contrato (atraso na entrega de material - PAAI 49/2016).**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Data Aplicação: **23/02/2017** Valor da Multa: **R$ 164,30**
Número do Processo: **00140000108201673** Número do Contrato: **PE 52/2015**
Descrição/Justificativa: **Multa no valor de R$ 164,30, com fundamento na alínea "a" e na última parte do caput do subitem 22.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2015, por t deixado de enviar proposta durante o certame no prazo assinalado no edital.**

Folha nº 564

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	20001 - SENADO FEDERAL		
Data Aplicação:	01/08/2013	Valor da Multa:	R$ 21,98
Número do Processo:	001.615/13-0	Número do Contrato:	RP20120090
Descrição/Justificativa:	Multa pelo atraso de 05 (cinco) dias na entrega do material, objeto da Nota de Empenho nª 2013NE800278, com base no subitem 29.5.1 do Capítulo Vigésimo Nono do Edital do Pregão Eletrônico nª 080/2012, e no inciso II do artigo 87, da Lei nª 8666/93. Portaria do Diretor-Geral Adjunto nª 230/2013.		

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo:	Outros
UASG Sancionadora:	110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data Aplicação:	16/04/2010
Número do Processo:	002000028612009
Descrição/Justificativa:	APLICAçãO DE MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL, OBJETO DA NOTADE EMPENHO 2009NE900869, NO VALOR DE 522.09, REFERENTE à NOTA FISCAL195, CONSOANTE DISPOSTO NO ITEM "2" DA CLáUSULA DéCIMA QUARTA DA ATADE REGISTRO DE PREçOS 109/2009.

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	20001 - SENADO FEDERAL		
Data Aplicação:	12/11/2014	Valor da Multa:	R$ 4.430,55
Número do Processo:	00200011631201410	Número do Contrato:	PE20140071
Descrição/Justificativa:	Por intermédio da Portaria n 117, de 12 de novembro de 2014, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no item 29.4 e no subitem 29.4.1 do Capítulo XXIX do Edital do Pregão Eletrônico n 0071/2014, c/c o inciso VI do parágrafo único do artigo 2 da Lei n 9.784/1999, aplica à empresa DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA pena de MULTA no valor de R$ 4.430,55, por deixar de enviar a documentação exigida para o certame do supracitado Edital, conforme disposto no Processo n 00200.011631/2014-10.		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**20001 - SENADO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**14/08/2013**	Valor da Multa:	**R$ 24,32**
Número do Processo:	**017.307/13-9**	Número do Contrato:	**2013NE800001**
Descrição/Justificativa:	**Por intermédio da Portaria nº 239, de 14/08/2013, o Diretor Geral Adjunto do Senado Federal, com base no subitem 29.5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2012 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à empresa DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pena de MULTA no valor de R$24,32, pelo atraso de 8 (oito) dias na entrega do objeto da Nota de Empenho 2013NE800001.**		

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**20001 - SENADO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**11/04/2013**	Valor da Multa:	**R$ 54,60**
Número do Processo:	**018801/12-9**		
Descrição/Justificativa:	**Atraso de 42 dias na entrega do objeto da nota de empenho nº 2012NE004701**		

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**80021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**21/05/2014**	Valor da Multa:	**R$ 183,61**
Número do Processo:	**019.301/2014**		
Descrição/Justificativa:	**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 21º REGIÃO DETERMINOU A APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA DE MORA, POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MONTANTE DE R$ 183,61 (CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), RELATIVOS AO ATRASO DE 27 (VINTE E SETE) E 47 (QUARRENTA E SETE) DIAS, NA ENTREGA DOS MATERIAIS CONSTANTES DA NOTA DE EMPENHO 2013NE001130.**		

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**193099 - MMA-IBAMA - DEFIN/DF**		
Data Aplicação:	**30/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 3.745,71**
Número do Processo:	**02001000552201447**		
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega do material.**		

Folha nº 569

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**
Data Aplicação: **28/01/2014** Valor da Multa: **R$ 1.200,00**
Número do Processo: **08130.005690/2012** Número do Contrato: **45/2013**
Descrição/Justificativa: **A Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade por descumprimento das Cláusulas 4º, 5º e 10º do Termo de Contrato nª 45/ 2013.**

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **10/10/2012** Valor da Multa: **R$ 35,39**
Número do Processo: **1130000671251** Número do Contrato: **ARP 44/2011**
Descrição/Justificativa: **"(...) DECIDO aplicar penalidade de MULTA à empresa Democrata Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares e Representações Ltda., na importância de R$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), com fulcro no item 15.1.c do Edital de Pregão nª 28/2011, bem como com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666/93".**

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**
Data Aplicação: **04/01/2013** Valor da Multa: **R$ 72,69**
Número do Processo: **1.201.071/2012**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de multa no valor de R$72,69 (setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos do item 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico nª 55/2012 c/c o artigo 86 da Lei nª 8.666/93. A empresa não efetuou o pagamento da multa até a presente data.**

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**
Data Aplicação: **03/02/2015** Valor da Multa: **R$ 95,36**
Número do Processo: **1406889/2014**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de MULTA, no valor de R$95,36 (noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 86 da Lei nª 8.666/93 e do item 12.4 do edital do Pregão Eletrônico n.ª87/2014.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**09/06/2016**	Valor da Multa:	**R$ 123,45**
Número do Processo:	**15.0.000009626-9**	Número do Contrato:	**PE 020/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega do objeto da NE nª 2015NE002542, decorrente do Pregão Eletrônico 20/2015.**		

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**80026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS**		
Data Aplicação:	**14/06/2012**	Valor da Multa:	**R$ 143,88**
Número do Processo:	**1998/2011**	Número do Contrato:	**2011NE000992**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega dos materiais correspondentes aos itens 3, 4, 5, 6, 11, 13, 14, 15, 16, 22, 25, 29, 37 e 40 do Pregão Eletrônico SRP nª 32/2011.** 33		

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**20001 - SENADO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**06/05/2014**	Valor da Multa:	**R$ 129,04**
Número do Processo:	**200025820/2012-08**	Número do Contrato:	**RP20120090**
Descrição/Justificativa:	**Multa pelo atraso na entrega do material objeto da Nota de Empenho nª 2013NE800823 e das Nota Fiscais nª 000.001.420 e 000.001.535, com base nos subitens 29.5 e 29.5.1 do Capítulo Vigésimo Nono do Edital do Pregão Eletrônico n] 080/2012 e no inciso II do artigo 87, da Lei n] 8666/93. Portaria do Diretor-Geral Adjunto n] 53/2014.**		

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**20001 - SENADO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**16/07/2014**	Valor da Multa:	**R$ 0,81**
Número do Processo:	**200035958/2012-15**	Número do Contrato:	**ARP20130073**
Descrição/Justificativa:	**Por intermédio da Portaria 85, de 16 de julho de 2014, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no subitem 3.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nª 104/2013 (fls. 209), e no inciso II do artigo 87 da Lei nª 8.666/1993, aplica à empresa DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME pena de MULTA, no valor de R$0,81, pelo atraso de 1 (um) dia na entrega do material objeto da Nota de Empenho nª 2014NE800276.**		

Folha nº 571

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**
Data Aplicação: **22/08/2014** Valor da Multa: **R$ 66,73**
Número do Processo: **200035997/2012-12** Número do Contrato: **RP2013/0070**
Descrição/Justificativa: **Portaria nº 93/2014-Dgerad. Processo nº 200.035997/2012-12. Multa de R$ 66,73, com base nos subitens 27.5.1 e 27.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2013 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, combinado com artigo 2º, caput, e inciso VI da Lei nº 9.784/99, pelos atrasos de 11 dias na entrega do objeto referente à Nota Fiscal nº 000.001.809 e de 40 dias na entrega do objeto da Nota Fiscal nº 000.001.846.**

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**
Data Aplicação: **14/01/2014** Valor da Multa: **R$ 35,41**
Número do Processo: **2000359972012-12** Número do Contrato: **ARP nº 2013/0070**
Descrição/Justificativa: **Portaria nº 006/2014-DGERAD. Pena de multa no valor de R$ 35,41, com base no subitem 27.5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2013 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo atraso de 15 dias na entrega do material objeto da Nota de Empenho nº 2013NE800779.**

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90039 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/RR**
Data Aplicação: **25/09/2012** Valor da Multa: **R$ 28,01**
Número do Processo: **212/2012** Número do Contrato: **2012NE000062**
Descrição/Justificativa: **Atraso de 53 dias na entrega dos materiais objeto da Nota de Empenho 2012NE000062.**

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inabilitação ou desclassificação por irregularidade ou inexequibilidade da proposta**

UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Data Aplicação: **01/09/2011** Valor da Multa: **R$ 302,63**
Número do Processo: **2.167/2010**
Descrição/Justificativa: **ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL COSNTANTE DA 2011NE000429**

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70027 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/TO		
Data Aplicação:	02/08/2012	Valor da Multa:	R$ 457,28
Número do Processo:	2311/2011	Número do Contrato:	ARP nª 36/2011
Descrição/Justificativa:	Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer ASJUR/DG nª 245/12 e a manifestação da SADOR, e tendo em vista a competência a mim atribuída, com amparo no item 14.1, letra "b", do Edital do PE nª31/2011 e item 10.1, "b" da ARP nª 36/2011, aplico à empresa DEMOCRATA COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E REPRES. LTDA, a penalidade de multa no percentual de 10% sobre o valor da NE. À SADOR, para providências referentes a esta decisão. Palmas, 2 de agosto de 2012 Francisco Cardoso Diretor-Geral - TRE/TO		

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC		
Data Aplicação:	08/03/2013	Valor da Multa:	R$ 1.684,09
Número do Processo:	23292000091201292		
Descrição/Justificativa:	Não entrega dos empenhos 2011NE805822, 2011NE805821, 2011NE802432 dentro do prazo do Edital do PE nª 061/2010, cláusula 15º; Entrega do item 29, do empenho 2011NE801788, fora das especificações do Edital do PE nª 061/2010.		

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	257040 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XAVANTE		
Data Aplicação:	08/11/2016	Valor da Multa:	R$ 1.890,00
Número do Processo:	25050002655201623	Número do Contrato:	Ata 17/2015
Descrição/Justificativa:	Atraso na entrega da mercadoria, conforme descrito no Termo de Referência itens 11.2.2 e 11.2.3.		

Folha nº 573

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA		
Data Aplicação:	17/10/2016	Valor da Multa:	R$ 1.256,95
Número do Processo:	67540030099201441		
Descrição/Justificativa:	Por ter descumprido obrigação da cláusula 5, subcláusula 5.1.1 do Contrato (atraso na entrega de material - PAAI 49/2016).		

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA		
Data Aplicação:	17/10/2016	Valor da Multa:	R$ 694,18
Número do Processo:	67540030099201441		
Descrição/Justificativa:	Por ter descumprido obrigação da cláusula 5, subcláusula 5.1.1 do Contrato (atraso na entrega de material - PAAI 48/2016).		

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	160106 - 2 BATALHAO FERROVIáRIO		
Data Aplicação:	26/04/2017	Valor da Multa:	R$ 305,17
Número do Processo:	80596001619201774	Número do Contrato:	2016NE801201 e 802301
Descrição/Justificativa:	Multa compensatória, prevista no item 10.2.3 da Cláusula n 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n 036-2016/2 B Fv.		

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	160106 - 2 BATALHAO FERROVIáRIO		
Data Aplicação:	26/04/2017	Valor da Multa:	R$ 3.051,76
Número do Processo:	80596001619201774	Número do Contrato:	2016NE800251 e 800524
Descrição/Justificativa:	Multa no valor de 10% do valor das notas de empenho 2016NE800251 e 2016NE800524, referente a entrega de medicamentos para emprego nos atendimentos dos beneficiários FuSEx e do PASS.		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO**
Data Aplicação: **10/02/2014** Valor da Multa: **R$ 19,50**
Número do Processo: **PAD 0061/2014**
Descrição/Justificativa: **Registro de multa de 3,6% sobre o total do valor empenhado, por descumprimento parcial das obrigações assumidas perante este Tribunal, mais especificamente pelo atraso de 08 (oito) dias na entrega do material da nota de empenho 2013NE000959 . A multa já foi recolhida, por ocasião do pagamento, junto ao TRE/MA.**

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**
Data Aplicação: **28/03/2014** Valor da Multa: **R$ 129,89**
Número do Processo: **PAD: 1303647/2013**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de MULTA, com fundamento no item 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2013 e no art. 86 da Lei nº 8.666/93.**

Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO**
Data Aplicação: **26/03/2014** Valor da Multa: **R$ 246,19**
Número do Processo: **PAD 2.151/2013**
Descrição/Justificativa: **Registro de multa de 10% sobre o valor da nota de empenho nº. 2013NE000959, pelo atraso de 59 (cinquenta e nove) dias na entrega do material, referente ao pregão eletrônico nº. 11/2013. A multa já foi recolhida, por ocasião do pagamento, junto ao TRE/MA.**

Ocorrência 45:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO**
Data Aplicação: **31/05/2016** Valor da Multa: **R$ 34,92**
Número do Processo: **PAD 2.267/2016**
Descrição/Justificativa: **Registro de multa de 3,5% sobre o valor da nota de empenho 2016NE000304, por descumprimento parcial das obrigações assumidas perante este Tribunal, com apoio aos principios de razoabilidade e proporcionalidade previstos no Art. 2ª da Lei nº 9.784/99, art. 87, inciso II da lei nº 8.666/93, c/c o subitem 8.3.1 do Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório. A multa já foi recolhida, por ocasião do pagamento, junto ao TRE/MA.**

Folha nº 575

Ocorrência 46:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO		
Data Aplicação:	23/04/2012	Valor da Multa:	R$ 311,24
Número do Processo:	PO 063/2011	Número do Contrato:	611/2011 - carta-contrato
Descrição/Justificativa:	O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa Democrata Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares e Representações Ltda, CNPJ nª 09.468.387/0001-80, a penalidade de multa no valor de R$ 31,12. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nª 63/2011, carta-contrato nª 611/2011, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nª 1/2012, conforme despacho da ODESP nº 611/2012, imposta pela Ordenadora de Despesa em 23/04/2012 e notificada a empresa em 24/04/2012.		

Ocorrência 47:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO		
Data Aplicação:	06/02/2012	Valor da Multa:	R$ 43,24
Número do Processo:	PO 63/2011	Número do Contrato:	611/2011-carta-contrato
Descrição/Justificativa:	O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa Democrata Comércio de Medicamentos Produtos Hospitalares e Representações Ltda., CNPJ nª 09.468.387/0001-80, a penalidade de multa no valor de R$ 43,24. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nª 63/2011, carta-contrato nª 611/2011, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nª 1/2012, conforme despacho da ODESP nº 143/2012, imposta pela Ordenadora de Despesa em 06/02/2012 e notificada a empresa em 07/02/2012.		

Ocorrência 48:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA		
Data Aplicação:	11/05/2015	Valor da Multa:	R$ 178,30
Número do Processo:	SADP 10.433/2013	Número do Contrato:	2013NE002046
Descrição/Justificativa:	Multa pelo atraso para a entrega dos materiais - art. 87, § 2.ª da Lei 8.666/93.		

olha nº 576

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	19/02/2014	Prazo Final:	18/02/2016
Número do Processo:	2.0.33009/2013-19	Número do Contrato:	45/ 2013
Descrição/Justificativa:	A Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho decide aplicar a penalidade com base na Cláusula Décima Quinta, inciso VII do Termo de Contrato nº 45/ 2013.		

Ocorrência 50:

Tipo Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	120629 - GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	25/08/2017	Prazo Final:	24/08/2018
Número do Processo:	67278002174201784	Número do Contrato:	2016NE802601
Descrição/Justificativa:	Em decorrência de constantes e significativos atrasos na entrega de insumos médico/hospitalares, bem como a entrega de medicamento com prazo de validade aquém do exigido no instrumento editalício.		

Ocorrência 51:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º		
Motivo:	Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta		
UASG Sancionadora:	110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	21/07/2017	Prazo Final:	18/10/2017
Número do Processo:	00140000219201761	Número do Contrato:	PE 022/2016
Descrição/Justificativa:	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e na alínea "b" do subitem 23.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2016, por ter deixado de enviar a proposta no prazo assinalado no edital do certame. Penalidade publicada no DOU nº 139, Seção 3, pág. 4, de 21/07/2017.		

Folha nº 5

Ocorrência 52:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª		
Motivo:	Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta		
UASG Sancionadora:	200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	25/09/2017	Prazo Final:	25/10/2017
Número do Processo:	08016011885201761	Número do Contrato:	Pregão 11/2013 - DEPEN/MJ
Descrição/Justificativa:	Empresa permaneceu em situação irregular junto ao SICAF, mesmo depois de reiteradamente notificada da situação, caracterizando o descumprimento dos compromissos assumidos e firmados. De ordem (Despacho nª 5388/2017/DIREX/DEPEN), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.		

Ocorrência 53:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª		
Motivo:	Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa		
UASG Sancionadora:	70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	08/10/2018	Prazo Final:	08/11/2018
Número do Processo:	201500000000454-2	Número do Contrato:	37/2015
Descrição/Justificativa:	não encaminhamento da proposta referente aos grupos 1, 2 e 3 da Licitação TSE nª 37/2015, apoiando-me no art. 1ª da Portaria TSE nª 755/2017.		

Ocorrência 54:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª		
Motivo:	Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa		
UASG Sancionadora:	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	30/08/2012	Prazo Final:	14/09/2012
Número do Processo:	50000031103201231		
Descrição/Justificativa:	Foi desclassificada por descumprimento do item 17.1.3 conforme previsto no item 17.1 do Edital - deixou de enviar a proposta e demais documentos pertinentes referente aos itens 2, 4, 16, 17, 40 e 41 do Pregão Eletrônico 13/2012.		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º		
Motivo:	Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta		
UASG Sancionadora:	160106 - 2 BATALHAO FERROVIáRIO		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	26/04/2017	Prazo Final:	26/10/2017
Número do Processo:	50596001619201774	Número do Contrato:	2016NE801201, 802301
Descrição/Justificativa:	Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o item 10.2.6 da Cláusula n 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência do Edital e do Pregão Eletrônico n 36-2016/2 B Fv.		

Ocorrência 56:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência		
UASG Sancionadora:	20001 - SENADO FEDERAL		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo:	Determinado	Impeditiva:	Sim
Prazo Inicial:	12/11/2014	Prazo Final:	12/12/2014
Número do Processo:	00200011631201410	Número do Contrato:	PE20140071
Descrição/Justificativa:	Por intermédio da Portaria n 117, de 12 de novembro de 2014, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base na Instrução de Serviço n 01/2013 - DGERAD, c/c o inciso VI do parágrafo único do artigo 2 da Lei n 9.784/1999, aplica à empresa DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA pena de impedimento de licitar e contratar fixada por 1 mês, unicamente no âmbito do Senado Federal sem descredenciamento no SICAF, por deixar de enviar a documentação exigida para o certame do Edital do Pregão Eletrônico n 0071/2014, conforme disposto no Processo n 00200.011631/2014-10.		

Ocorrência 57:

Tipo Ocorrência:	Legado
UASG Sancionadora:	50001 - STJ _ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF
Número do Processo:	STJ 7484/2009
Descrição/Justificativa:	O SR. SECRETáRIO DE ADMINISTRAçãO E FINANçAS DO STJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIçõES, APLICA A EMPRESA DEMOCRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA A PENALIDADE DE MULTA MORATóRIA NO VALOR DE R$ 10,72 (DEZ REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) PELO ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA NOTADE EMPENHO N.º 3030/2009. (FL. 487).

Relatório de Ocorrências Ativas

Folha nº 579

Ocorrência 58:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **120629 - GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **67278002174201784** Número do Contrato: **2016NE802601**

Descrição/Justificativa: **Entrega de insumos médico/hospitalares com significativo atraso, constantes dos empenhos 2016NE802601; 2016NE802221; e 2016NE802672.**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Folha nº 570

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2023 08:32:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **09.468.387/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Folha nº 581

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 04/12/2023 08:34:3
Usuário: 0242508804

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
09468387	IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PR	Adimplente	Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias*

Classificação:

Folha nº 582

DIEx Simplificado Nº 2183-SALC/Fisc Adm/EM
EB: 65296.007063/2023-69

Barcelos, AM, 29 de novembro de 2023

Da Cefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
Ao Sr Farmacêutico

Assunto: parecer técnico de aceitação das propostas do Pregão Eletrônico Nr 1-2023

Anexos:
1) Parecer do Técnico na ACEITAÇÃO.doc

1. Sobre o assunto, solicito a área técnica o parecer da conformidade das propostas e catálogos enviadas pelos Licitantes, referente ao Pregão Eletrônico Nr 1-2023 – Aquisição de medicamentos.

2.Informo que só será possível dar prosseguimento ao processo após o recebimento da resposta deste documento.

3. Informo, ainda, que todas as documentações digitais encontram-se no PNCP, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/ e anexas a este documento, referente as empresas: GRACIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, ERAFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE, ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA E IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS.

4. Segue anexado a este expediente, o modelo do Parecer Técnico da análise da Proposta, que deverá ser preenchido e assinado pelo Chefe da Equipe de Planejamento.

5. Para sanar eventuais dúvidas sobre o assunto, coloco à disposição o 3º Sgt IRINEU.

ELLIS CAROLINE MACHADO OLIVEIRA - 1º Ten
Cefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

assinatura eletrônica

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten ELLIS CAROLINE MACHADO OLIVEIRA** , em 29/11/2023, às 13:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

30vQ-mdH4-AmZe-xfq6

Recebido
29-11-23

Folha nº 583

3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"



"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

HABILITAÇÃO

IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 09.468.387/0001-80

H

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Folha nº 589

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quarta-feira, 06 de abril de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8227632 em 06/04/2022 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 09468387000180 e protocolo 221133046 - 05/04/2022. Autenticação: 2FF37C792BF7C2C92AB558B3C7D9496A8EA3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/113.304-6 e o código de segurança Eqdu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Folha nº 515

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, de CNPJ 09.468.387/0001-80 e protocolado sob o número 22/113.304-6 em 05/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8227632, em 06/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Pedro Candido Ferraz de Borba.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
449.391.750-49	FERNANDO VIEIRA CAMBOIM	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
449.391.750-49	FERNANDO VIEIRA CAMBOIM	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
879.561.950-04	EDINARA MACHADO DOMINGUES	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/04/2022

Documento assinado eletronicamente por Pedro Candido Ferraz de Borba, Servidor(a) Público(a), em 06/04/2022, às 11:33.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/113.304-6.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Folha nº 526

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/113.304-6	RSP2200372231	05/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.561.950-04	EDINARA MACHADO DOMINGUES	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
449.391.750-49	FERNANDO VIEIRA CAMBOIM	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8227632 em 06/04/2022 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 09468387000180 e protocolo 221133046 - 05/04/2022. Autenticação: 2FF37C792BF7C2C92AB558B3C7D9496A8EA3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/113.304-6 e o código de segurança Eqdu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Folha nº 597

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para nele ser dirimida qualquer caso omisso ou dúvida do presente instrumento.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais.

PORTO ALEGRE 05 DE ABRIL 2022

FERNANDO VIEIRA CAMBOIM

EDINARA MACHADO DOMINGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8227632 em 06/04/2022 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 09468387000180 e protocolo 221133046 - 05/04/2022. Autenticação: 2FF37C792BF7C2C92AB558B3C7D9496A8EA3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/113.304-6 e o código de segurança Eqdu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Folha nº 538

CONSOLIDAÇÃO IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 09.468.387/0001-80

NIRE 43600549041

FERNANDO VIEIRA CAMBOIM, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada na Rua Guilherme Alves nº 253, bairro Santana, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90680-001, com cédula de identidade sob nº 1023678849, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 449.391.750-49, nascido na cidade de Porto Alegre/RS aos 17/09/1968.

Titular da Sociedade limitada Unipessoal **IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS na Av Princesa Isabel 844 cj 302, bairro Santana em Porto Alegre/RS, Cep 90620-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob Nº 4360054904-1, inscrita no CNPJ sob nº 09.468.387/0001-80, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa adota o nome empresarial de **IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da empresa é na Av Princesa Isabel 844 cj 302, bairro Santana em Porto Alegre/RS, Cep 90620-000.

O objetivo da empresa é:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E MOVEIS HOSPITALARES, ATIVIDADES DE APOIO DE GESTÃO A SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 10/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8227632 em 06/04/2022 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 09468387000180 e protocolo 221133046 - 05/04/2022. Autenticação: 2FF37C792BF7C2C92AB558B3C7D9496A8EA3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/113.304-6 e o código de segurança Eqdu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Folha nº 589

ATO ALTERAÇÃO IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 09.468.387/0001-80

NIRE 43600549041

EDINARA MACHADO DOMINGUES, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua General Andrade Neves nº 159, bairro Centro, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, com cédula de identidade sob nº 9129016326, expedida pelo SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 879.561.950-04, nascida na cidade de Alvorada/RS aos 16/03/2000; titular da sociedade limitada unipessoal **IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Av Bento Gonçalves, 1624 sala 201, bairro Partenon em Porto Alegre/RS, Cep 90650-001 inscrita no CNPJ sob nº 09.468.387/0001-80, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43206095240 em 25/03/2008, e transformado posteriormente em 02/06/2020 sob registro 43600549041, resolve fazer alteração do contrato conforme segue abaixo:

PRIMEIRA - É admitido na empresa na qualidade de titular, **FERNANDO VIEIRA CAMBOIM,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada na Rua Guilherme Alves nº 253, bairro Santana, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90680-001, com cédula de identidade sob nº 1023678849, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 449.391.750-49, nascido na cidade de Porto Alegre/RS aos 17/09/1968.

SEGUNDA - Retira-se da empresa livre e desonerado do ativo e passivo a titular EDINARA MACHADO DOMINGUES, cedendo, vendendo neste ato, a totalidade do capital de R$ 110.000,00(cento e dez mil reais)ao titular **FERNANDO VIEIRA CAMBOIM** ,totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

TERCEIRA - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

QUARTA - A sede da empresa passa a ser na Av Princesa Isabel 844 cj 302, bairro Santana em Porto Alegre/RS, Cep 90620-000.

QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8227632 em 06/04/2022 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 09468387000180 e protocolo 221133046 - 05/04/2022. Autenticação: 2FF37C792BF7C2C92AB558B3C7D9496A8EA3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/113.304-6 e o código de segurança Eqdu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Folha nº 590

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/113.304-6	RSP2200372231	05/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
449.391.750-49	FERNANDO VIEIRA CAMBOIM	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8227632 em 06/04/2022 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 09468387000180 e protocolo 221133046 - 05/04/2022. Autenticação: 2FF37C792BF7C2C92AB558B3C7D9496A8EA3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/113.304-6 e o código de segurança Eqdu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43600549041	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: (Fl. nº 591) IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSP2200372231

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PORTO ALEGRE
Local

5 Abril 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8227632 em 06/04/2022 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 09468387000180 e protocolo 221133046 - 05/04/2022. Autenticação: 2FF37C792BF7C2C92AB558B3C7D9496A8EA3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/113.304-6 e o código de segurança Eqdu Esta cópia foi autenticada digitalmente e *assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.*
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Folha nº 592

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43600549041	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2300232206

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE
Local

3 Julho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

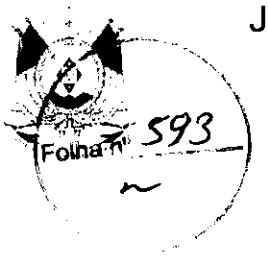
	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9025843 em 03/07/2023 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09468387000180 e protocolo 232144869 - 03/07/2023. Autenticação: B962C0CED89AFD84ABD46C8CD52449EDA86E9E92. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/214.486-9 e o código de segurança EGRz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/214.486-9	RSP2300232206	03/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
449.391.750-49	FERNANDO VIEIRA CAMBOIM	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9025843 em 03/07/2023 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09468387000180 e protocolo 232144869 - 03/07/2023. Autenticação: E962C0CED89AFD84ABD46C8CD52449EDA86E9E92. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/214.486-9 e o código de segurança EGRz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Folha nº 594

ALTERAÇÃO CONTRATUAL IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FERNANDO VIEIRA CAMBOIM, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 17/09/1968, profissão: COMERCIANTE, nº do CPF: 449.391.750-49, identidade: 1023678849, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GUILHERME ALVES, número 253, bairro PARTENON, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.680-001.

Sócio(s) da sociedade limitada **IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na AVENIDA PRINCESA ISABEL, número 844, bairro SANTANA, CONJ 302, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.620-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.468.387/0001-80, resolvem:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA SAO MANOEL, número 1261, bairro SANTANA, CONJ 802, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.620-110.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

PORTO ALEGRE, 3 de julho de 2023.

FERNANDO VIEIRA CAMBOIM: Sócio/Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9025843 em 03/07/2023 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09468387000180 e protocolo 232144869 - 03/07/2023. Autenticação: B962C0CED89AFD84ABD46C8CD52449EDA86E9E92. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/214.486-9 e o código de segurança EGRz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. segunda-feira, 03 de julho de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9025843 em 03/07/2023 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09468387000180 e protocolo 232144869 - 03/07/2023. Autenticação: E962C0CED89AFD84ABD46C8CD52449EDA86E9E92. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/214.486-9 e o código de segurança EGRz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Folha nº 596

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/214.486-9, em 03/07/2023 da empresa: IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 09.468.387/0001-80 , foi deferido digitalmente sob o número 9025843, em 03/07/2023 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
449.391.750-49	FERNANDO VIEIRA CAMBOIM	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
449.391.750-49	FERNANDO VIEIRA CAMBOIM	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):

Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 03/07/2023, às 16:09.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/214.486-9.

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CRF RS
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO R

CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Folha nº 597

2023

REGISTRO NO CRF	REGIONAL	VALIDADE	REPOSITÓRIO PÚBLICO
20449	RS	19/07/2024	https://farmasis.crfrs.org.br/crfrs/2023/20449.pdf

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
Imunofarma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

TIPO DE ESTABELECIMENTO	NATUREZA DE ATIVIDADE
Distribuidora de medicamentos e outros produtos	Medicamentos/cosméticos

ENDEREÇO	CNPJ
Rua São Manoel, 1261 - Conj. 802	09.468.387/0001-80

BAIRRO	CIDADE
Santana	Porto Alegre

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
09:00-12:00 13:30-17:30	09:00-12:00 13:30-17:30	09:00-12:00 13:30-17:30	09:00-12:00 13:30-17:30	09:00-12:00 13:30-17:30		

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
1	16048	Elza Regina Lagni	Responsável Técnico

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
13:30-14:30	13:30-14:30	13:30-14:30	13:30-14:30	13:30-14:30		

Observacao: Outras Atividades: Distribuidora de Insumos e Distribuidora de Produtos Odontológicos.
Ação civil pública nº 2001.71.00.032386-7/RS.

Porto Alegre - RS, 20 de julho de 2023.

Zelma Machado Padilha

Diretor(a) do CRF/RS

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidao de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispoem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todos da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações. Qualquer alteração do(s) profissional(is) anotado(s) como responsável(is) ou assistente(s) técnico(s) para o estabelecimento acima ou a alteração do horário de funcionamento resultará na imediata perda de validade do presente documento, sujeitando às responsabilizações legais cabíveis. Sempre consulte o QRCODE para verificar a validade da presente certidão.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/214.486-9	RSP2300232206	03/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
449.391.750-49	FERNANDO VIEIRA CAMBOIM	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v.b ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9025843 em 03/07/2023 da Empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09468387000180 e protocolo 232144869 - 03/07/2023. Autenticação: B962C0CED89AFD84ABD46C8CD52449EDA86E9E92. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/214.486-9 e o código de segurança EGRz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Folha nº 5947

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social
DEMOCRATA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ
09.468.387/0001-80

Nome Fantasia
DEMOCRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço na Internet

SAC

Endereço Completo
AV BORGES DE MEDEIROS, Nº 308/66 - centro CEP: 90.020-020

Cidade/UF
PORTO ALEGRE/RS

Responsável Técnico
RAQUEL BERGER DUARTE

Responsável Legal
ALEX SANTOS CHARARA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº
8.06067-7 (KL987Y7847MM)

Data do Cadastro
01/03/2010

Situação
Ativa

Nº do Processo
25025.052532/2009-70

Cadastro
8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

Folha nº 600
4

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no 3º Batalhão de Infantaria de Selva, situado na cidade de Barcelos, AM, faço o encerramento do volume III, da página 401 à 600 do Processo SRP nº 01/2023, para constar, lavrei o presente termo.

Ten Carlos Augusto Odélio Lima - 2º Ten

ELLIS CAROLINE MACHADO OLIVEIRA – 1º Ten Int
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º BIS